PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2.626/2023 de 21 de Dezembro de 2023.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de instalação, substituição e manutenção de calhas, rufos, condutores e elementos correlatos nos prédios públicos do Município de Anhembi/SP, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08h DE 07/12/2026

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 08H 15 DE 07/12/2026

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 949.969,75 (novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

VALOR MÉDIO UNITARIO: Os preços médios unitários estimados pela Administração constam na plataforma eletrônica utilizada para a realização deste Pregão, para fins de referência e análise das propostas.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 55/2026 > esclarecimentos.
Telefones: (14) 3884-9020 – RAMAL 117 - (31)3191-0707 - Licitar Digital
Horário de funcionamento: 08h. às 17h.

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PRIMEIRA – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**, por intermédio do Setor de Licitações, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, em sessão pública por meio da Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), conforme condições, datas e horários estabelecidos no **ANEXO I** deste Edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. **Giovana Fraçolin Oliva**, Agente de Contratação/Pregoeira, designada pela **Portaria nº 13.332/2026, de 12 de novembro de 2026**, cuja cópia integra os autos do procedimento.

1.3. O presente procedimento será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar nº 123/2006**, pelo **Decreto Municipal nº 2.626/2023** e demais normas aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.4. O Edital e seus respectivos Anexos estarão disponíveis gratuitamente aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site oficial da Prefeitura Municipal de Anhembi (www.anhembi.sp.gov.br), na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) e, para consulta presencial, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Anhembi, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua divulgação.

1.5. Eventuais alterações neste Edital, tais como erratas, adendos e retificações, bem como avisos de suspensão, revogação ou outros comunicados relativos ao certame, serão divulgados pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do instrumento convocatório, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site oficial da Prefeitura Municipal e na Plataforma de Licitações Licitar Digital, observadas as disposições legais aplicáveis.

1.6. É de responsabilidade dos licitantes acompanhar as publicações oficiais, bem como as mensagens, comunicados e eventuais atualizações disponibilizadas na Plataforma de Licitações Licitar Digital durante todo o procedimento licitatório, não cabendo alegação de desconhecimento das informações regularmente divulgadas, sem prejuízo do cumprimento, pela Administração, de suas obrigações legais de publicidade e comunicação.

SEGUNDA - OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **"Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de instalação, substituição e manutenção de calhas, rufos, condutores e elementos correlatos nos prédios públicos do Município de Anhembi/SP, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Edital e em seus Anexos."**

TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas que exerçam atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação e que atendam às exigências de habilitação estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame:

3.2.1 – Licitantes impedidos de licitar e contratar com o Município de Anhembi, enquanto perdurarem os efeitos da sanção aplicada;

3.2.2 – Licitantes declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, na forma da legislação aplicável;

3.2.3 – Licitantes proibidos de contratar com o Poder Público em razão de sanção aplicada com fundamento no art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

3.2.4 – Licitantes proibidos de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, em razão de decisão judicial proferida com fundamento no art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, enquanto vigente a respectiva sanção;

3.2.5 – Interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu § 1º, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

3.2.6 – Sociedade estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no País;

3.2.7 – Licitante cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.2.8 – Licitante que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, ou que tenha sua falência decretada, ressalvada a participação de empresa em recuperação judicial, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital;

3.2.9 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si, conforme vedação prevista no art. 14, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.10 – Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, considerando a natureza e a baixa complexidade do objeto, passível de execução por empresas individualmente, sem prejuízo à competitividade do certame.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na Plataforma de Licitações Licitar Digital, cujo cadastro poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

3.4 – A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade do licitante, que se sujeitará às penalidades cabíveis em caso de descumprimento, sem prejuízo das demais consequências legais.

QUARTA - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, diretamente na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), no campo específico disponibilizado dentro do processo licitatório.

4.1.1 – A Pregoeira deverá responder à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contado do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, mediante divulgação da resposta em sítio eletrônico oficial e na Plataforma de Licitações Licitar Digital.

4.1.2 – Caso seja acolhida a impugnação e a alteração do Edital comprometa a formulação das propostas, será publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos legais. A dispensa de nova divulgação da data e dos prazos somente será admitida quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 – As impugnações e os pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo estabelecido no item 4.1 não serão conhecidos como manifestações tempestivas para os fins do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de a Administração analisar, de ofício, eventual irregularidade de que venha a tomar conhecimento.

4.3 – A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não impedirá a participação do interessado no certame, desde que atendidas as demais condições estabelecidas neste Edital.

QUINTA - DO CREDENCIAMENTO, DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO E DAS DECLARAÇÕES

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, com utilização de mecanismos de criptografia e autenticação em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto à Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo de sua senha, bem como sua utilização em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Anhembi responsabilidade por danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, quando não lhe for atribuível a causa.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante utilização da senha pessoal do representante credenciado e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública. Os documentos de habilitação serão apresentados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, quando convocado, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital, observado o disposto no art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. O encaminhamento da proposta implica o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, bem como a aceitação das condições estabelecidas no instrumento convocatório e em seus Anexos.

5.7. Como condição para participação no Pregão, o licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações a seguir, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas:

a) Declaro que não me encontro em nenhuma das situações impeditivas de participação previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e que estou ciente da responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Declaro que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaro que tenho ciência das condições e peculiaridades da contratação e, caso não tenha realizado a vistoria facultativa, que possuo pleno conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar seu desconhecimento para eximir-me das obrigações assumidas;

f) Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) Declaro, para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, que me enquadro como:

( ) Microempresa – ME;
( ) Empresa de Pequeno Porte – EPP;
( ) Não me enquadro como ME ou EPP.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente e neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação das propostas, de lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando será encerrada automaticamente a etapa de envio das propostas.

6.3. O envio da proposta ocorrerá mediante utilização de chave de acesso e senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento da etapa de envio de lances, observadas as funcionalidades e regras de publicidade da plataforma eletrônica. Os documentos de habilitação serão disponibilizados após seu envio pelo licitante convocado, na forma deste Edital.

6.8. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação da Pregoeira, prorrogável por igual período, mediante justificativa apresentada pelo licitante e aceita pela Pregoeira.

6.9. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando a legislação assim exigir.

6.9.1. Na hipótese prevista no item anterior, a Pregoeira indicará o documento a ser apresentado, o meio de encaminhamento e o prazo para sua apresentação, que deverá ser razoável e compatível com a natureza do documento solicitado.

6.10. Se o licitante for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos somente em nome da matriz, observadas as situações de centralização de recolhimentos e demais hipóteses legalmente admitidas.

6.11. Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado, sem prejuízo da legalização ou apostilamento, quando exigidos pela legislação aplicável.

6.12. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos apresentados, a Pregoeira poderá suspender a sessão, informando no sistema eletrônico, por meio do campo próprio ou do chat, a data e o horário previstos para sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as hipóteses de diligência e saneamento admitidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.14. O licitante que pretenda usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da referida Lei Complementar, bem como que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.15. A falsidade da declaração de que trata o item 6.14 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, sendo-lhes assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data em que forem declaradas vencedoras do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

SÉTIMA – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos campos disponibilizados na plataforma, observando as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, especialmente:

7.1.1. Os preços unitários de cada item, os respectivos valores totais e o valor global do lote, em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais;

7.1.2. A descrição dos serviços ofertados, com indicação de que atendem integralmente às especificações técnicas, características, materiais e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, quando aplicável.

7.2. Todas as especificações e condições declaradas na proposta vinculam o licitante e, uma vez formalizada a contratação, a respectiva detentora da ata ou contratada, conforme o caso.

7.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, deslocamentos, transporte, carga e descarga, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributários e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional por tais despesas.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação, salvo disposição diversa expressamente aceita pela Administração.

7.6. Os licitantes deverão observar os preços máximos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, especialmente os valores unitários máximos admitidos para cada item, sendo desclassificada a proposta que apresentar preço unitário superior ao respectivo limite, ainda que o valor global do lote seja inferior ao valor total estimado.

7.7. Em caso de divergência entre a descrição ou especificação dos itens constante da plataforma eletrônica e aquela constante deste Edital e de seus Anexos, prevalecerá a descrição e especificação constante do Edital e do Termo de Referência.

OITAVA – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação relacionados neste item deverão ser apresentados exclusivamente pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após convocação da Pregoeira, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação realizada no sistema eletrônico, prorrogável por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração, nos termos deste Edital.

8.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico oficial.

8.1.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório dos administradores.

8.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório dos administradores.

8.1.5. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com averbação no registro onde tem sede a matriz, quando exigível.

8.1.6. Sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações pertinentes ou da respectiva consolidação, conforme o caso.

8.2 – DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN,

abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições previdenciárias e sociais.

8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da negativa.

8.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos mobiliários.

8.2.7. O Microempreendedor Individual – MEI que pretenda usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, nos termos da legislação aplicável.

8.2.8. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto ao prazo para regularização de eventual restrição.

8.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de instalação ou substituição de calhas e/ou rufos em chapa metálica, compatíveis em características com o objeto desta licitação, contendo a identificação do emitente e do signatário e meio de contato.

8.3.2. Para a comprovação da capacidade técnica não serão exigidos quantitativos mínimos, admitindo-se a apresentação de um ou mais atestados, desde que comprovem a experiência exigida no subitem anterior.

8.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão pública, salvo se outro prazo constar expressamente do próprio documento.

8.4.2. A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame, devendo apresentar, na fase de habilitação, o plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

8.5 – DAS DECLARAÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES

8.5.1. O licitante deverá apresentar as declarações exigidas neste Edital e no Termo de Referência, por meio dos campos próprios do sistema eletrônico ou, quando não disponibilizados, mediante apresentação do Anexo IV, contemplando, conforme o caso:

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação e de que inexistem fatos impeditivos à sua participação, comprometendo-se a comunicar eventual ocorrência posterior;

b) declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

c) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

e) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

f) declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, observadas as condições e limitações previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

g) declaração de conhecimento das condições locais e das peculiaridades da contratação, na hipótese de não realização da vistoria facultativa, conforme previsto no Termo de Referência.

8.5.2. As declarações já prestadas pelo licitante nos campos próprios do sistema eletrônico, nos termos do item 5.7 deste Edital, não precisarão ser apresentadas novamente em documento apartado, desde que contemplem integralmente o conteúdo exigido.

8.5.3. O licitante deverá apresentar, ainda, as informações e os documentos constantes do Anexo VI, quando exigidos para atendimento aos registros e às informações do sistema AUDESP – Fase IV, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas as orientações constantes do referido anexo.

8.6. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame, nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

8.7. As certidões que não apresentarem prazo de validade expresso serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão, salvo disposição legal específica em sentido diverso.

8.8. Nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.8.1. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata

e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

NONA – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicados neste Edital.

9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, mediante decisão fundamentada, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, que contenham vícios insanáveis ou que não atendam às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante, quando a identificação ocorrer em campo ou documento cujo sigilo seja necessário para preservar a competitividade do certame.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta na fase inicial não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário na fase de aceitação.

9.6. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado.

9.8. Os lances deverão ser ofertados pelo valor global do lote, observados o critério de julgamento pelo menor preço e as condições estabelecidas neste Edital.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico, observado o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 1,00 (um real), aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.12. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.

9.13. A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos da etapa em curso.

9.14. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados durante o período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema.

9.16. Após a definição da melhor proposta, caso a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar seja de, pelo menos, 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, mediante decisão fundamentada, para a definição das demais colocações, nos termos do art. 56, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.17. Em caso de falha ou indisponibilidade do sistema eletrônico que comprometa o registro dos lances, a Pregoeira adotará as providências necessárias à preservação da regularidade e da transparência da sessão, observados os registros da plataforma e as regras deste Edital, com o devido registro da ocorrência nos autos.

9.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo licitante.

9.20. No caso de desconexão da Pregoeira durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, desde que mantidas as condições de segurança e funcionamento da plataforma.

9.21. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e somente será reiniciada após comunicação expressa aos participantes, pelo sistema eletrônico, observadas as regras de divulgação e os procedimentos operacionais da plataforma.

9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

9.23. Encerrada a etapa de lances, será verificada a eventual ocorrência de empate ficto entre microempresas e empresas de pequeno porte e a licitante melhor classificada, quando esta não se enquadrar nessas categorias, observadas as disposições dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que aplicável o tratamento favorecido ao presente certame.

9.24. Nas condições previstas no subitem anterior, as propostas das microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior terá o direito de apresentar oferta final para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado da convocação automática pelo sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

9.26. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exerça o direito no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes que se enquadrem na faixa de empate ficto, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo previsto no subitem anterior.

9.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, conforme procedimento disponibilizado pelo sistema eletrônico.

9.28. Para fins de aplicação dos critérios legais de desempate, serão consideradas as situações de empate entre propostas ou lances, observadas as regras do modo de disputa aberto e a ordem de classificação registrada pelo sistema eletrônico.

9.29. Havendo empate entre duas ou mais propostas ou lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

9.29.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.29.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente mediante utilização de registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

9.29.3. Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.4. Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.30. Persistindo a igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços prestados por:

9.30.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

9.30.2. Empresas brasileiras;

9.30.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.30.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

9.31. Definido o resultado do julgamento, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, e seu resultado será registrado nos autos do processo.

9.33. Encerrada a etapa de lances e realizada a negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, no prazo de 30 (trinta) minutos, a proposta

readequada ao último lance ofertado e ao valor negociado, contendo os preços unitários de cada item e o valor global do lote, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles já exigidos e apresentados, observados os limites máximos de preços estabelecidos neste Edital.

9.34. Após a negociação e o recebimento da proposta readequada, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

DÉCIMA – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços ofertados com os valores máximos admitidos pela Administração, observadas as especificações do Termo de Referência e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

10.2. A análise da aceitabilidade considerará o valor global do lote e os preços unitários de cada item que o compõe, devendo ser observados os respectivos limites máximos estabelecidos no Edital, não sendo admitida proposta que apresente preço unitário superior ao limite correspondente, ainda que o valor global do lote esteja dentro do orçamento estimado.

10.3. Será desclassificada a proposta que:

10.3.1. Contiver vícios insanáveis;

10.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e no Termo de Referência;

10.3.3. Apresentar preço global ou preço unitário superior aos respectivos valores máximos admitidos pela Administração;

10.3.4. Apresentar preços inexequíveis, ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando exigida pela Administração, após a realização de diligência;

10.3.5. Apresentar desconformidade com outras exigências do Edital, desde que insanável.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar os elementos ou indícios que fundamentem a suspeita.

10.5. Havendo indícios de inexequibilidade dos preços ofertados, ou necessidade de esclarecimentos complementares, a Pregoeira poderá realizar diligências e solicitar ao licitante que demonstre a viabilidade de sua proposta, mediante apresentação de informações, documentos e elementos que permitam verificar a compatibilidade dos custos envolvidos com os preços ofertados.

10.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para encaminhar documentos complementares, por meio da funcionalidade disponível no sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação, prorrogável por igual período, mediante justificativa apresentada pelo licitante antes do término do prazo e aceita pela Pregoeira.

10.7. A solicitação de documentos complementares deverá limitar-se aos elementos necessários à análise da proposta, à comprovação de sua exequibilidade ou ao esclarecimento de informações já apresentadas, observadas as disposições legais relativas às diligências e ao saneamento de falhas.

10.8. Quando necessário à análise da proposta, a Pregoeira poderá solicitar esclarecimentos ou documentos técnicos relativos aos materiais a serem empregados na execução dos serviços, inclusive fichas técnicas, especificações, catálogos ou documentos equivalentes, desde que pertinentes à comprovação do atendimento às exigências do Termo de Referência, sem impor requisitos não previstos neste Edital.

10.9. Se a proposta ou o lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado ou não aceito, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a identificação de proposta que atenda às exigências deste Edital.

10.9.1. Considerando que o objeto está estruturado em lote único, a proposta somente será aceita se atender integralmente às exigências técnicas e comerciais de todos os itens que o compõem. A desconformidade insanável de qualquer item implicará a desclassificação da proposta para o lote.

10.10. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências ou análise da proposta, a Pregoeira informará no sistema eletrônico, por meio do campo de comunicação disponível, a data e o horário previstos para sua retomada, registrando a ocorrência nos autos do processo.

10.11. A aceitação da proposta ficará condicionada à verificação de sua conformidade com as exigências deste Edital e do Termo de Referência, inclusive quanto à composição dos preços, aos limites máximos admitidos e à viabilidade de execução do objeto nas condições ofertadas.

10.12. A decisão de aceitação ou desclassificação da proposta deverá ser fundamentada e registrada no sistema eletrônico, assegurada a publicidade aos participantes do certame.

DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os valores máximos admitidos pela Administração, as especificações técnicas, os prazos e as condições de execução dos serviços, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e as demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

11.1.1. Embora o critério de julgamento seja o menor preço global do lote, os preços unitários de cada item deverão respeitar os respectivos valores máximos admitidos pela Administração, sendo vedada a aceitação de proposta que apresente preço unitário superior ao limite estabelecido, ainda que o valor global do lote esteja dentro do orçamento estimado.

11.2. Concluídas as etapas de lances, negociação e aceitação da proposta, a Pregoeira dará prosseguimento ao procedimento, observando a ordem de classificação e as disposições relativas à fase de habilitação.

11.3. Caso a proposta classificada em primeiro lugar não seja aceita ou o licitante não atenda às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e, posteriormente, a habilitação do respectivo licitante, até que seja identificada proposta que atenda integralmente às condições estabelecidas neste Edital.

11.4. Havendo divergência ou inconsistência entre os valores unitários, totais e global informados na proposta, a Pregoeira poderá solicitar esclarecimentos ou a correção de erros materiais que não alterem

a substância da proposta, o valor ofertado ou a ordem de classificação, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que se enquadrarem nas hipóteses previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais disposições deste Edital, mediante decisão fundamentada.

11.6. Serão desclassificadas, ainda, as propostas que:

11.6.1. Não atenderem às especificações técnicas e às condições exigidas para a execução dos serviços, de forma insanável;

11.6.2. Contiverem condições ou ressalvas que contrariem exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos;

11.6.3. Apresentarem preços global ou unitários superiores aos respectivos limites máximos admitidos pela Administração;

11.6.4. Apresentarem preços inexequíveis, ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando exigida pela Administração, após a realização de diligência;

11.6.5. Apresentarem outras desconformidades insanáveis com as exigências estabelecidas neste Edital.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade da proposta inicialmente classificada em primeiro lugar com o valor máximo global estimado para o lote e com os preços unitários máximos admitidos para cada item.

11.7.1. Da sessão pública será gerada ata pelo sistema eletrônico, na qual serão registrados os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8. Constatado o atendimento das exigências relativas à proposta e à habilitação, o licitante será declarado vencedor, prosseguindo-se com os atos subsequentes do procedimento, na forma do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. Após a habilitação, a Administração poderá verificar a ocorrência de fatos supervenientes ou anteriormente desconhecidos que comprometam as condições de habilitação do licitante, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições legais aplicáveis, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis.

DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL

12.1. O licitante declarado vencedor deverá apresentar a proposta final readequada ao último lance ofertado e ao valor negociado, por meio do sistema eletrônico, observando o prazo estabelecido no item 9.33 deste Edital.

12.1.1. A proposta final deverá conter os preços unitários de cada um dos itens que compõem o lote, os respectivos valores totais e o valor global final, em conformidade com o resultado da disputa e da negociação, observados os limites máximos unitários e global estabelecidos pela Administração.

12.1.2. Caso o sistema eletrônico realize automaticamente a distribuição do valor global entre os itens do lote, caberá ao licitante vencedor conferir os valores resultantes e, quando necessário, promover os ajustes na proposta final, de modo que os preços unitários correspondam à sua oferta e atendam aos limites máximos estabelecidos no Edital, sem majoração do valor global final.

12.1.3. A Pregoeira poderá disponibilizar a funcionalidade de atualização manual da proposta na plataforma eletrônica, quando necessário à adequada discriminação dos preços unitários e totais dos itens, observados o prazo estabelecido e as condições previstas neste Edital.

12.1.4. A proposta final deverá manter as condições e especificações originalmente ofertadas, não sendo admitida alteração que implique majoração do valor global, modificação substancial do objeto ou descumprimento das exigências editalícias.

12.2. Os dados bancários do licitante vencedor, compreendendo nome da instituição financeira, número da agência e da conta bancária de titularidade da pessoa jurídica contratada, poderão ser solicitados pela Administração por ocasião da formalização da contratação ou previamente ao primeiro pagamento, conforme os procedimentos administrativos municipais.

DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor e, quando for o caso, concluído o procedimento de regularização fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, a Pregoeira abrirá prazo no sistema eletrônico para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, indicando a decisão contra a qual pretende se insurgir e os respectivos fundamentos, em campo próprio da plataforma.

13.1.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de, no mínimo, 10 (dez) minutos, contado da disponibilização do campo próprio no sistema eletrônico, conforme as funcionalidades da plataforma.

13.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, no momento oportunizado pelo sistema, implicará preclusão do direito de recurso quanto à respectiva decisão, ficando a Pregoeira autorizada a dar prosseguimento ao procedimento, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.3. Havendo manifestação da intenção de recorrer, caberá à Pregoeira verificar sua tempestividade e a existência de motivação, para decidir, fundamentadamente, quanto à admissibilidade do recurso, sem adentrar no mérito recursal.

13.4. Admitido o recurso, o recorrente deverá apresentar suas razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, conforme o caso, por meio de campo próprio do sistema eletrônico.

13.4.1. Os demais licitantes ficarão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, devendo ser preservados os atos válidos e independentes, sempre que possível.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente

informado, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme disposto no art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. Será assegurado ao licitante o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observadas as regras de acesso aos autos e de proteção de informações legalmente sigilosas.

DÉCIMA QUARTA – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, que poderá, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021:

14.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

14.1.3. Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, observadas as disposições legais;

14.1.4. Adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, quando constatada a regularidade dos atos praticados.

14.2. A adjudicação e a homologação serão realizadas pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada, após a verificação da regularidade do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado, por meio do sistema eletrônico e/ou por correio eletrônico, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta integrante deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação.

15.1.1. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do licitante, apresentada durante o prazo original, desde que o motivo seja aceito pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ocorrerá após a homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente.

15.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e a prioridade daqueles que aceitarem cotar os serviços pelos preços iguais aos do adjudicatário, em relação aos que mantiverem suas propostas originais, observadas as condições previstas neste Edital, na minuta da Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

15.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, desde que devidamente justificada, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

16.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas durante o prazo de sua vigência, mediante contrato ou instrumento equivalente, conforme previsto no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, observado o disposto no art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais previstas neste contrato, no edital, no Termo de Referência e nos documentos integrantes do processo licitatório, obriga-se a CONTRATADA a:

17.1.1. Manter endereço eletrônico válido e atualizado durante a vigência contratual, para o recebimento e envio de comunicações oficiais, notificações, solicitações e demais atos administrativos relacionados à contratação, comunicando formalmente ao CONTRATANTE qualquer alteração.

17.1.2. Assinar o contrato e os demais instrumentos necessários à formalização da contratação nos prazos estabelecidos no edital e na convocação da Administração, quando aplicável.

17.1.3. Executar os serviços de instalação, substituição e manutenção de calhas, rufos, condutores e elementos correlatos nos prédios públicos do Município de Anhembi/SP, com fornecimento dos materiais e da mão de obra necessários, observando integralmente as especificações, os quantitativos autorizados, os locais, os prazos e as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste contrato e na respectiva ordem de serviço.

17.1.3.1. Realizar, juntamente com a fiscalização, o levantamento prévio dos serviços e quantitativos necessários, com registro fotográfico das condições anteriores à intervenção e elaboração de planilha consolidada, assinada pelos envolvidos, conforme previsto no Termo de Referência.

17.1.3.2. Iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, acompanhada da respectiva nota de empenho, e concluí-los no prazo nela fixado, observado o limite máximo de 30 (trinta) dias úteis, ressalvadas as condições específicas estabelecidas no Termo de Referência.

17.1.3.3. Nos casos de urgência caracterizados por vazamento ativo que represente risco a pessoas, equipamentos ou à edificação, iniciar o atendimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme estabelecido no Termo de Referência.

17.1.3.4. Executar os serviços nos locais indicados pelo CONTRATANTE, em dias úteis e horários ajustados com a fiscalização e com a direção da unidade atendida, minimizando interferências nas atividades desenvolvidas nos prédios públicos. Em casos justificados, poderá ser autorizada a execução em finais de semana, sem acréscimo de preço.

17.1.3.5. Arcar com todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo materiais, confecção das peças, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte, deslocamento, carga, descarga, instalação, vedação, retirada e recolocação de elementos existentes, quando aplicáveis ao item contratado, sem cobrança adicional além dos preços contratados.

17.1.4. Empregar materiais novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações do Termo de Referência, observando as características técnicas exigidas para chapas galvanizadas, chapas de galvalume, selantes, suportes, rebites, parafusos e demais componentes utilizados.

17.1.5. Executar os serviços de maneira adequada e segura, assegurando, conforme a natureza da intervenção, o caimento necessário, a fixação correta dos elementos, a vedação das emendas, a estanqueidade e o escoamento adequado das águas pluviais.

17.1.6. Cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis, inclusive as Normas Regulamentadoras NR-6, NR-18 e NR-35, fornecendo e exigindo a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva pertinentes e comprovando, antes do início dos serviços, o treinamento exigido dos trabalhadores envolvidos em trabalho em altura.

17.1.7. Manter os locais de execução organizados e limpos, recolher diariamente os resíduos gerados e dar-lhes destinação ambientalmente adequada, observando a legislação aplicável, inclusive a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Lei Estadual nº 12.684/2007, bem como os cuidados necessários em intervenções que envolvam telhas antigas de fibrocimento que possam conter amianto.

17.1.8. Não executar serviços adicionais, alterações de escopo ou intervenções não autorizadas pelo CONTRATANTE. Ao identificar problemas que extrapolem o objeto contratado, como danos estruturais ou no madeiramento, deverá comunicar formalmente a fiscalização e aguardar as providências cabíveis.

17.1.9. Observar a regra de medição do item 15 do Termo de Referência, relativa à retirada e recolocação de telhas, de modo que esses serviços somente sejam medidos separadamente quando não estiverem compreendidos nos preços dos itens que já contemplem essa intervenção, vedada a dupla remuneração da mesma atividade.

17.1.10. Reparar os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, por ação ou omissão própria ou de seus empregados, prepostos ou colaboradores, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável.

17.1.11. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços executados e os materiais empregados que apresentem vícios, defeitos, falhas ou desconformidades em relação ao contrato, ao edital, ao Termo de Referência ou à ordem de serviço, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.1.12. Garantir os serviços e os materiais pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo de cada ordem de serviço, contra defeitos de confecção, instalação e vedação, inclusive vazamentos, devendo refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios durante o período de garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

17.1.13. Reconhecer que o recebimento provisório ou definitivo e o pagamento dos serviços não excluem sua responsabilidade pelos vícios, defeitos, falhas de execução ou danos que venham a ser constatados posteriormente, observadas as disposições do art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a garantia contratual prevista no Termo de Referência.

17.1.14. Manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos comprobatórios quando solicitados pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

17.1.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, na forma da legislação vigente, sem transferência automática de responsabilidade ao CONTRATANTE.

17.1.16. Indicar e manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações regulares da fiscalização.

17.1.17. Comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, os prazos estabelecidos, a segurança das pessoas ou a integridade das edificações, apresentando as informações e providências pertinentes.

17.1.18. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, observada a vedação expressa estabelecida no Termo de Referência.

17.1.19. Cumprir integralmente as disposições do edital, do Termo de Referência, deste contrato, da proposta aceita e das ordens de serviço regularmente emitidas, bem como as determinações legítimas da Administração relacionadas à execução contratual.

17.1.20. Responder pelas infrações e pelos prejuízos decorrentes do descumprimento de suas obrigações, sujeitando-se às sanções previstas no contrato, no edital, na Lei Federal nº 14.

DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais e contratuais.

18.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das previstas na legislação aplicável, no edital, no Termo de Referência e neste instrumento:

18.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços por meio dos agentes formalmente designados, verificando o cumprimento das especificações, dos prazos, das condições de execução e das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.

18.2.2. Realizar, por meio da fiscalização, vistoria conjunta com o preposto da CONTRATADA para levantamento dos serviços e quantitativos necessários, providenciando o registro fotográfico das

condições anteriores à intervenção e a elaboração de planilha consolidada, assinada pelos envolvidos, conforme previsto no Termo de Referência.

18.2.3. Emitir as ordens de serviço, acompanhadas da respectiva nota de empenho, indicando o local de execução, os itens, os quantitativos estimados e o prazo para conclusão, observadas as necessidades da Administração e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.2.4. Disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços e viabilizar o acesso aos locais de intervenção, conforme as condições de funcionamento e segurança das unidades públicas atendidas.

18.2.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução, fixando os prazos aplicáveis para correção, refazimento ou regularização, conforme o Termo de Referência e o instrumento contratual.

18.2.6. Receber provisoriamente os serviços executados, por meio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas, e promover o recebimento definitivo por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.7. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, medidos e recebidos definitivamente, após a apresentação da nota fiscal e dos documentos necessários à liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

18.2.8. Exigir da CONTRATADA a correção, o refazimento ou a regularização dos serviços e a substituição dos materiais que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados, inclusive durante o prazo de garantia, sem ônus adicional para a Administração.

18.2.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, mediante o procedimento legal pertinente e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2.10. Comunicar à autoridade competente as ocorrências que ultrapassem as atribuições dos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, para adoção das providências cabíveis.

18.2.11. Cumprir as demais obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, neste instrumento e na legislação aplicável.

DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução dos serviços e o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento serão acompanhados e fiscalizados por agente público formalmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.626/2023 e das disposições do Termo de Referência.

19.2. Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo das demais atribuições legais, regulamentares e daquelas estabelecidas no ato formal de designação:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, do edital, da proposta aceita, deste instrumento e das ordens de serviço emitidas;

b) realizar, juntamente com o preposto da CONTRATADA, o levantamento dos serviços e quantitativos necessários para cada demanda, providenciando o registro fotográfico das condições anteriores à intervenção e a elaboração de planilha consolidada, assinada pelos envolvidos;

c) acompanhar a emissão das ordens de serviço, verificando se contêm a identificação do local, os itens, os quantitativos estimados e o prazo de execução, podendo emiti-las quando essa atribuição lhe for expressamente conferida pelo CONTRATANTE;

d) acompanhar os prazos de início e conclusão dos serviços, verificando o cumprimento dos prazos ordinários e das condições de atendimento de urgência previstas no Termo de Referência;

e) verificar a conformidade e a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, incluindo, conforme aplicável, fixação, caimento, emendas, vedação, estanqueidade e escoamento adequado das águas pluviais;

f) verificar o cumprimento das normas de segurança do trabalho aplicáveis, inclusive quanto à utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva e à comprovação dos treinamentos exigidos para trabalhos em altura, comunicando imediatamente ao gestor do contrato as situações de risco identificadas e adotando, nos limites de suas atribuições, as providências necessárias à interrupção de atividades que apresentem risco à segurança das pessoas ou do patrimônio;

g) registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades identificadas, exigindo as providências necessárias à regularização, dentro dos limites de suas atribuições;

h) rejeitar, mediante justificativa e registro da ocorrência, os serviços executados ou os materiais empregados que estejam em desacordo com as especificações e condições contratadas, exigindo sua correção, refazimento ou substituição, conforme o caso;

i) acompanhar e verificar a efetiva correção das falhas e a regularização dos serviços rejeitados, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento;

j) realizar a medição dos serviços efetivamente executados, mediante conferência no local, observando as unidades de medida aplicáveis, os quantitativos autorizados e os registros fotográficos pertinentes;

k) observar, na medição dos serviços de retirada e recolocação de telhas, a regra prevista no Termo de Referência, de modo a impedir a dupla remuneração de atividades já incluídas nos preços de outros itens;

l) promover o recebimento provisório dos serviços, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas e contratuais, conforme os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

m) encaminhar ao gestor do contrato os registros, as medições e as informações necessárias à análise e ao recebimento definitivo dos serviços, à liquidação da despesa e às demais providências administrativas cabíveis;

n) verificar a documentação pertinente à execução contratual e atestar a nota fiscal somente após a confirmação da efetiva execução, medição e conformidade dos serviços, observados os procedimentos de recebimento e liquidação da despesa;

o) comunicar ao gestor do contrato e à autoridade competente as ocorrências que ultrapassem suas atribuições, inclusive situações que possam ensejar a aplicação de sanções ou outras medidas administrativas;

p) solicitar a adoção das providências cabíveis diante do descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo das competências atribuídas ao gestor e à autoridade competente;

q) manter registros atualizados das ocorrências, comunicações, medições, notificações e demais documentos relativos à fiscalização;

r) coordenar, junto aos responsáveis pelas unidades públicas atendidas, as providências necessárias para viabilizar o acesso da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, observadas as condições de funcionamento e as regras de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE;

s) exercer as demais atribuições previstas na legislação aplicável, no Termo de Referência e nos atos formais de designação.

19.3. As comunicações e determinações relativas à execução contratual deverão ser formalizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico admitido pela Administração, ressalvadas as situações que exijam providência imediata para preservar a segurança das pessoas ou do patrimônio, as quais deverão ser devidamente registradas posteriormente.

19.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados, pela segurança dos trabalhos, pela reparação de danos e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

19.5. A atuação do fiscal não afasta a responsabilidade do gestor do contrato pelas atribuições que lhe forem formalmente conferidas, especialmente quanto à coordenação da gestão contratual, ao acompanhamento das providências administrativas decorrentes da fiscalização e ao recebimento definitivo dos serviços, quando essa atribuição lhe for formalmente designada, observadas as competências dos demais agentes envolvidos.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados, medidos e recebidos definitivamente será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e dos documentos necessários, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais disposições aplicáveis.

20.1.1. A nota fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA após o recebimento definitivo dos serviços correspondentes à respectiva ordem de serviço, acompanhada da documentação necessária ao processamento da despesa e, quando exigível, da comprovação da manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista, na forma da legislação aplicável.

20.1.2. A nota fiscal deverá conter, sem rasuras, a data de emissão, a identificação do Município de Anhembi/SP, os dados da contratação e da respectiva ordem de serviço, a descrição dos serviços executados, os itens e quantitativos efetivamente medidos, os valores correspondentes, as retenções tributárias cabíveis e os dados bancários da CONTRATADA, além das demais informações necessárias à regular liquidação da despesa.

20.1.3. O prazo para pagamento terá início após a conclusão da liquidação da despesa, observados o recebimento definitivo dos serviços, a apresentação regular da nota fiscal e o atendimento das demais condições exigíveis para o processamento do pagamento.

20.1.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem após a regularização da pendência, sem ônus para a Administração quando o impedimento decorrer de responsabilidade da CONTRATADA.

20.1.5. A nota fiscal e os documentos necessários ao pagamento poderão ser encaminhados ao endereço eletrônico compras@anhembi.sp.gov.br, sem prejuízo de outros procedimentos e canais formalmente estabelecidos pelo CONTRATANTE.

20.1.6. Constatada irregularidade na situação fiscal, social ou trabalhista da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá notificá-la para que regularize sua situação ou apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, inclusive as relativas à eventual extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do pagamento dos serviços efetivamente executados e devidos.

20.1.7. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável. Quando a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, não serão efetuadas as retenções dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprovada formalmente essa condição e observadas as hipóteses legais de dispensa ou não retenção.

20.1.8. O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, indicada na documentação da contratação ou na respectiva nota fiscal, observados os procedimentos financeiros adotados pelo Município.

20.1.9. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária ou efetivada a transferência dos valores devidos.

20.2. Os valores relativos a multas definitivamente constituídas, ressarcimentos e indenizações devidos pela CONTRATADA poderão ser descontados dos pagamentos devidos, desde que observados os requisitos legais, a exigibilidade do débito e o devido processo, quando cabível, sem prejuízo da adoção das demais medidas de cobrança previstas na legislação.

20.3. A constatação de falhas, desconformidades ou descumprimentos contratuais deverá ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive a notificação da CONTRATADA para regularização e, quando pertinente, a aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

20.3.1. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade dos serviços, deverá ser observado o procedimento previsto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021,

com a liberação da parcela incontroversa para pagamento, desde que atendidas as condições legais e contratuais pertinentes.

20.3.2. A existência de pendência relativa a determinada parcela ou serviço não autoriza, por si só, a retenção indiscriminada de valores referentes a serviços distintos, regularmente executados, medidos, recebidos e liquidados, sem prejuízo das medidas legalmente cabíveis.

20.4. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente, observados o índice, os critérios de cálculo e as condições expressamente estabelecidos neste instrumento e na legislação aplicável, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso.

20.5. Por se tratar de contratação decorrente de Ata de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida por ocasião da formalização de cada contratação, correndo as despesas à conta dos créditos orçamentários próprios do Departamento requisitante, consignados no orçamento do Município de Anhembi/SP para o exercício correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O cometimento de infrações administrativas pela CONTRATADA, em razão da execução do contrato, sujeitá-la-á às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os arts. 155 a 163 da mesma Lei, o Termo de Referência, o edital e as disposições desta cláusula, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.2. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência: exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da mesma Lei;

b) Multa moratória: correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço em atraso, limitada a 30 (trinta) dias, após os quais poderá ser caracterizada a inexecução da obrigação, conforme previsto no Termo de Referência;

c) Multa compensatória por inexecução parcial: correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço em que ocorrer a inexecução parcial;

d) Multa compensatória por inexecução total: correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela da Ata de Registro de Preços não executada, conforme o caso, nos termos do Termo de Referência;

e) Impedimento de licitar e contratar: nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Anhembi/SP;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas a competência da autoridade responsável e as demais condições legais.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A aplicação da multa poderá ocorrer cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais, especialmente o disposto no § 7º do referido artigo.

21.5. A aplicação das sanções dependerá de processo administrativo que assegure à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos, prazos e competências estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5.1. Para aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurado à CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir, contado da data de sua intimação.

21.6. As multas serão aplicadas mediante decisão fundamentada, observados os critérios previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente, conforme o caso, observadas as disposições legais pertinentes.

21.6.1. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória quando o atraso injustificado caracterizar inexecução parcial ou total da obrigação, observadas as disposições do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.7. As infrações administrativas serão apuradas e enquadradas nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitida a criação ou aplicação de infrações ou penalidades por analogia.

21.8. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE, quando comprovados e legalmente exigíveis, nem impede a adoção de outras medidas previstas em lei.

21.9. A reabilitação da CONTRATADA perante a autoridade que aplicou a penalidade poderá ser admitida desde que cumpridas as condições estabelecidas no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

22.1. Os preços inicialmente registrados e os valores deles decorrentes permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, observada a legislação aplicável.

22.1.1. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços registrados poderão ser reajustados, exclusivamente por ocasião da prorrogação da Ata de Registro de Preços, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção do registro, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme previsto no Termo de Referência.

22.1.2. O reajustamento dependerá da verificação dos requisitos legais e contratuais aplicáveis, especialmente o cumprimento da anualidade e a demonstração da variação do índice correspondente, devendo ser formalizado pela Administração mediante o instrumento cabível.

22.1.3. Nos reajustes subsequentes, quando legal e contratualmente cabíveis, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

22.1.4. Caso o índice estabelecido para o reajustamento seja extinto ou deixe de poder ser utilizado, será adotado o índice substituto determinado pela legislação vigente. Na ausência de previsão legal, será escolhido índice oficial, mediante formalização própria e observância da legislação aplicável.

22.1.5. O reajustamento, quando cabível, poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não implique alteração contratual que exija instrumento próprio.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, ficando as contratações condicionadas à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e à formalização dos instrumentos correspondentes, nos termos do Termo de Referência e da legislação aplicável.

23.2. O Pregoeiro ou a autoridade competente poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e solicitar manifestações ou pareceres técnicos necessários à fundamentação das decisões, observados os limites legais e a preservação da isonomia entre os licitantes.

23.3. Os pedidos de prorrogação dos prazos de execução dos serviços deverão ser apresentados pela CONTRATADA antes do vencimento do prazo correspondente, devidamente fundamentados e acompanhados dos elementos comprobatórios pertinentes, para análise da Administração, sem que sua apresentação implique deferimento automático, observadas as disposições do Termo de Referência e do instrumento contratual.

23.4. Nas hipóteses legalmente cabíveis, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação e observadas as condições e os procedimentos previstos no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as regras relativas ao cadastro de reserva da Ata de Registro de Preços.

23.5. Eventuais alterações dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão observar os requisitos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 124 e 125, quando aplicáveis, não sendo admitida, por meio de alteração contratual, a ampliação dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços.

23.6. Será assegurado aos interessados o acesso às propostas e aos documentos constantes do processo licitatório, observadas as regras de publicidade, transparência, acesso aos autos e proteção das informações legalmente resguardadas.

23.7. A proposta apresentada vinculará o licitante durante o prazo de validade estabelecido neste Edital, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, inclusive a ocorrência de fato superveniente devidamente justificado que impeça sua manutenção.

23.8. Os esclarecimentos e as informações complementares relativos a esta licitação deverão ser solicitados pelos canais e procedimentos previstos neste Edital, inclusive pela plataforma eletrônica Licitar Digital, disponível em www.licitardigital.com.br, observados os prazos e as regras para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações.

23.9. Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
b) Anexo II – Termo de Referência;
c) Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Caráter Geral;
e) Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;
f) Anexo VI – Informações exigidas pelo TCE-SP – AUDESP, Fase IV;
g) Anexo VII – Modelo de Proposta.

23.10. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente por meio da plataforma eletrônica Licitar Digital, disponível em www.licitardigital.com.br, ou solicitados pelo e-mail licitacao@anhembi.sp.gov.br.

23.11. É responsabilidade de cada licitante examinar o Edital e seus anexos, obter os esclarecimentos necessários e elaborar sua proposta de acordo com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

23.12. Eventuais divergências entre as disposições deste Edital e as de seus anexos deverão ser examinadas à luz da legislação aplicável e da interpretação sistemática dos documentos da contratação, de modo a preservar a coerência do instrumento convocatório e a finalidade da contratação. Identificada divergência material que possa afetar a formulação das propostas ou a execução do objeto, a Administração adotará as providências cabíveis, inclusive retificação e reabertura dos prazos, quando legalmente necessárias.

23.13. Na contagem dos prazos previstos neste Edital e em seus anexos, serão observadas as regras do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Os prazos expressos em dias serão contados em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário, e aqueles estabelecidos em dias úteis serão computados exclusivamente em dias úteis, observadas as demais regras legais aplicáveis.

23.14. Os licitantes são responsáveis pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados no procedimento licitatório, podendo a Administração realizar diligências e solicitar esclarecimentos ou documentos complementares nos limites e nas hipóteses admitidos pela legislação vigente, especialmente pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.15. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a segurança da contratação e a finalidade do procedimento, observados os princípios e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.16. Este Edital e seus anexos integram o procedimento licitatório e vinculam a Administração e os licitantes, observada sua incorporação aos instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços, conforme a legislação aplicável.

23.17. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao setor responsável pelas licitações do Município de Anhembi, em dias úteis, das 8h às 17h, pelo telefone (14) 3884-9020, pelo e-mail licitacao@anhembi.sp.gov.br ou por meio da plataforma eletrônica Licitar Digital, disponível em www.licitardigital.com.br.

Anhembi, 18 de Novembro de 2026.

EVERTON DAURA MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 84/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 55/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.626/2023)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I)

1.1. O Departamento de Obras e Serviços Públicos, por meio do DFD que instrui o presente processo, constatou que as calhas, rufos e condutores de diversas edificações públicas municipais encontram-se danificados, obstruídos e/ou subdimensionados para o adequado direcionamento das águas pluviais.

1.2. A deficiência do sistema de drenagem pluvial das coberturas tem ocasionado infiltrações, umidade excessiva nas alvenarias, formação de mofo e bolor e risco de comprometimento estrutural das edificações, com potencial de dano ao patrimônio público e aos equipamentos e materiais alocados nos ambientes internos, além de prejuízo às condições de salubridade e segurança dos usuários, em especial alunos das unidades escolares e pacientes das unidades de saúde.

1.3. O Município não dispõe, em seu quadro de pessoal, de servidores com qualificação específica para a confecção e instalação de peças em chapa metálica, nem de equipamentos de dobra e corte e de trabalho em altura compatíveis com a demanda, o que torna necessária a contratação de empresa especializada.

1.4. A demanda é recorrente, porém não diária, e sua ocorrência e quantificação dependem do surgimento de danos e da inspeção de cada edificação, sendo impossível definir previamente, com exatidão, o quantitativo e o momento de cada intervenção. Por essa razão, a contratação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 78, IV, e dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, em especial pela hipótese de contratação de serviços cuja quantidade não pode ser definida previamente.

1.5. A contratação atende aos princípios da eficiência e da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), na medida em que a manutenção preventiva e corretiva tempestiva das coberturas apresenta custo significativamente inferior ao das intervenções estruturais decorrentes de danos prolongados por infiltração.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II)

2.1. O Município não possui Plano de Contratações Anual aprovado para o exercício, de modo que a presente contratação se fundamenta na demanda formalizada no DFD, em consonância com o art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III)

3.1. **Natureza do objeto.** Os serviços pretendidos são classificados como serviços comuns de manutenção predial, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII e XXI, "a", da Lei nº 14.133/2021), admitindo-se, portanto, a modalidade pregão (art. 29). Não se trata de bem ou serviço de luxo (art. 20).

3.2. **Forma de execução.** Os serviços serão executados sob demanda, mediante ordens de serviço emitidas pela fiscalização, após vistoria e levantamento de quantitativos no local, sem que a Administração esteja obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos registrados (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

3.3. **Qualificação da contratada.** A empresa deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto, mediante atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado (art. 67, II), sem exigência de quantitativos mínimos, de modo a preservar a competitividade do certame.

3.4. **Segurança do trabalho.** Os serviços envolvem trabalho em altura e intervenção em coberturas, razão pela qual a contratada deverá observar as Normas Regulamentadoras NR-6 (EPI), NR-18

(condições de trabalho na indústria da construção) e NR-35 (trabalho em altura), comprovando, por ocasião da contratação, o treinamento de seus empregados em NR-35.

3.5. **Garantia técnica dos serviços.** Os serviços executados e os materiais empregados deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, confecção e instalação, inclusive vazamentos, contados do recebimento definitivo de cada ordem de serviço, sem prejuízo das garantias legais.

3.6. **Garantia contratual.** Considerando a execução fracionada por ordens de serviço de baixo valor individual, o pagamento somente após a medição e o recebimento do serviço e a garantia técnica prevista no item 3.5, entende-se desnecessária a exigência da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.7. **Sustentabilidade.** A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental (art. 5º e art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021), especialmente o reaproveitamento ou a destinação adequada das sobras de chapa metálica, a destinação ambientalmente correta dos resíduos removidos, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, e a utilização de materiais que atendam às normas técnicas da ABNT aplicáveis.

3.8. **Locais de execução.** Os serviços serão executados nas unidades públicas municipais relacionadas a seguir, sem prejuízo de outras edificações sob responsabilidade do Município que venham a ser indicadas pela fiscalização:

Nº	Unidade / Local	Endereço
Departamento de Educação e Cultura – Anhembi		
01	Sede do Departamento de Educação	Rua José Consentino
02	EMEF Governador Mário Covas	Rua Pátio Nelson Fernandes, nº 15 – Centro
03	EMEF Profª Olinda de Fátima Casemiro Soares	Rua Prefeito Olavo Morato do Amaral, s/nº – Bairro Morada do Sol
04	EMEI Marilu Morato do Amaral	Rua José Jailton dos Santos, s/nº – Bairro Morada do Sol
05	EMEI Alaide Antonio de Paula	Rua Dom Silvio Maria Dario, s/nº – Bairro Jardim Nova Anhembi
Departamento de Educação e Cultura – Distrito de Pirambóia		
06	EMEF Profª Dalva Calhim Abud	Rua Calhim Manoel Abud, nº 40 – Centro
07	EMEI Maria Aparecida Carrara	Rua Campos Sales, s/nº – Centro
Departamento Municipal de Saúde – Anhembi		
08	Sede do Departamento de Saúde	Rua Prudente de Moraes, s/nº – Centro
09	Pronto Socorro Municipal	Rua Valentin do Amaral, s/nº – Centro
10	ESF Morada do Sol	Rua José Jailton dos Santos, s/nº – Bairro Morada do Sol
11	ESF Zulmira Morato do Amaral	Rua Emygdio Morato do Amaral – Jardim Santa Cruz
12	Centro de Especialidades Médicas	Rua Prudente de Moraes – Centro
Departamento Municipal de Saúde – Distrito de Pirambóia		
13	ESF Pirambóia	Rua Monte Castelo – Centro
Departamento de Administração e outros – Anhembi		
14	Paço Municipal e anexos	Praça Prefeito Ismael Morato do Amaral, nº 67 – Centro

Nº	Unidade / Local	Endereço
15	Barracão e Pátio da Garagem	Rua Marechal Deodoro – Centro
16	Fundo Social	Avenida Faria Lima – Centro
17	Conselho Tutelar	Rua 7 de Setembro – Centro
18	Casa da Agricultura	Avenida Faria Lima – Centro
19	Velório (Anhembi)	Rua Marechal Deodoro – Centro
20	Vestiários do Campo de Futebol (Anhembi)	Avenida Faria Lima – Centro
21	Sanitários da Praça	Rua Marechal Deodoro – Centro
22	Ginásio de Esportes (Anhembi)	Rua Suely Lázara Bernardino – Centro
23	Centro do Idoso	Rua 7 de Setembro – Centro
24	CRAS	Rua Suely Lázara Bernardino – Centro
25	Rodoviária	Rua Suely Lázara Bernardino – Centro
26	Casa Transitória	Rua Vereador Valdemar Peixoto – Nossa Senhora dos Navegantes
27	Rádio	Rua Marechal Deodoro – Centro
28	Almoxarifado (Casa do Promotor)	Rodovia Samuel de Castro Neves
Departamento de Administração e outros – Distrito de Pirambóia		
29	Subprefeitura	Rua Campos Sales – Centro
30	Velório (Pirambóia)	Rua Monte Castelo
31	Garagem Municipal (Pirambóia)	Rua Vicente de Paulo Almeida
32	Vestiários do Campo de Futebol (Pirambóia)	Rua Elias Jacob
33	Centro Cultural	Rua João Pessoa
34	Ginásio de Esportes (Pirambóia)	Rua Calhim Manoel Abud

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, § 1º, IV)

4.1. As quantidades estimadas foram definidas pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos com base no levantamento das condições das coberturas das unidades relacionadas no item 3.8, nas demandas registradas pelos departamentos usuários e no histórico de intervenções da mesma natureza, projetando-se a necessidade para o período de 12 (doze) meses de vigência da ata de registro de preços.

4.2. Os quantitativos são estimativos e constituem o limite máximo a ser contratado durante a vigência da ata, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.
01	Manutenção e limpeza de calhas, rufos e condutores, compreendendo a remoção de folhas, detritos e obstruções, a desobstrução de bocais e condutores e a retirada dos resíduos, incluídos mão de obra, deslocamento e equipamentos.	m	6.959
02	Calha beiral confeccionada em chapa galvanizada nº 26, com corte (desenvolvimento) de 0,30 m, com suportes, vedação com selante de poliuretano (P.U.) e saídas de 100 mm a cada 3 m ou conforme a	m	470,54

Item	Especificação	Unid.	Quant.
	necessidade do local. Deverão estar incluídos no preço o material, a confecção, a mão de obra, a instalação, o deslocamento e, se necessário, a retirada da calha existente e a retirada e recolocação das telhas adjacentes. As medidas deverão ser conferidas no local indicado na ordem de serviço.		
03	Calha beiral confeccionada em chapa galvanizada nº 26, com corte (desenvolvimento) de 0,50 m, com suportes, vedação com selante de poliuretano (P.U.) e saídas de 100 mm a cada 3 m ou conforme a necessidade do local. Deverão estar incluídos no preço o material, a confecção, a mão de obra, a instalação, o deslocamento e, se necessário, a retirada da calha existente e a retirada e recolocação das telhas adjacentes. As medidas deverão ser conferidas no local indicado na ordem de serviço.	m	450,32
04	Calha beiral confeccionada em chapa galvanizada nº 26, com corte (desenvolvimento) de 0,40 m, com suportes, vedação com selante de poliuretano (P.U.) e saídas de 100 mm a cada 3 m ou conforme a necessidade do local. Deverão estar incluídos no preço o material, a confecção, a mão de obra, a instalação, o deslocamento e, se necessário, a retirada da calha existente e a retirada e recolocação das telhas adjacentes. As medidas deverão ser conferidas no local indicado na ordem de serviço.	m	460,44
05	Calha beiral confeccionada em chapa galvanizada nº 26, com corte (desenvolvimento) de 0,60 m, com suportes, vedação com selante de poliuretano (P.U.) e saídas de 100 mm a cada 3 m ou conforme a necessidade do local. Deverão estar incluídos no preço o material, a confecção, a mão de obra, a instalação, o deslocamento e, se necessário, a retirada da calha existente e a retirada e recolocação das telhas adjacentes. As medidas deverão ser conferidas no local indicado na ordem de serviço.	m	571,76
06	Calha embutida confeccionada em chapa galvanizada nº 26, com corte (desenvolvimento) de 0,40 m, com suportes, vedação com selante de poliuretano (P.U.) e saídas de 100 mm. Deverão estar incluídos no preço o material, a mão de obra, o deslocamento, a retirada da cobertura, a instalação da calha, a recolocação da cobertura e, se necessário, a retirada da calha existente. As medidas deverão ser conferidas no local indicado na ordem de serviço.	m	750,56
07	Calha embutida confeccionada em chapa galvanizada nº 26, com corte (desenvolvimento) de 0,60 m, com suportes, vedação com selante de poliuretano (P.U.) e saídas de 100 mm. Deverão estar incluídos no preço o material, a mão de obra, o deslocamento, a retirada da cobertura, a instalação da calha, a recolocação da cobertura e, se necessário, a retirada da calha existente. As medidas deverão ser conferidas no local indicado na ordem de serviço.	m	890,44
08	Calha embutida confeccionada em chapa galvanizada nº 26, com corte (desenvolvimento) de 0,80 m, com suportes, vedação com selante de poliuretano (P.U.) e saídas de 100 mm. Deverão estar incluídos no preço o material, a mão de obra, o deslocamento, a retirada da cobertura, a	m	870,35

Item	Especificação	Unid.	Quant.
	instalação da calha, a recolocação da cobertura e, se necessário, a retirada da calha existente. As medidas deverão ser conferidas no local indicado na ordem de serviço.		
09	Sobrecalha confeccionada em chapa galvanizada nº 26, com largura de 10 a 15 cm, conforme a necessidade do local. Deverão estar incluídos no preço a mão de obra, a confecção, a instalação, o material, a vedação, o deslocamento e, se necessário, a retirada do elemento existente. As medidas deverão ser conferidas na unidade pública indicada na ordem de serviço. Inclui, se necessário, a retirada e recolocação das telhas adjacentes.	m	900,85
10	Rufo confeccionado em chapa galvanizada nº 26, com largura de 25 a 35 cm, com vedação com selante de poliuretano (P.U.). Deverão estar incluídos no preço a mão de obra, a confecção, a instalação, o material, a vedação, o deslocamento e, se necessário, a retirada do elemento existente. As medidas deverão ser conferidas na unidade pública indicada na ordem de serviço.	m	540,23
11	Rufo confeccionado em chapa galvanizada nº 26, com largura de 40 a 50 cm, com vedação com selante de poliuretano (P.U.). Deverão estar incluídos no preço a mão de obra, a confecção, a instalação, o material, a vedação, o deslocamento e, se necessário, a retirada do elemento existente. As medidas deverão ser conferidas na unidade pública indicada na ordem de serviço.	m	436,30
12	Tubo metálico (condutor), redondo ou retangular, confeccionado em chapa galvanizada nº 26, para saídas de calha, com seção equivalente a 100 mm. Deverão estar incluídos no preço a mão de obra, a confecção, a instalação, o material, a vedação, o deslocamento e, se necessário, a retirada do elemento existente. As medidas deverão ser conferidas na unidade pública indicada na ordem de serviço.	m	617,50
13	Bocal metálico, redondo ou retangular, confeccionado em chapa galvanizada nº 26, para saídas de calha, com seção equivalente a 100 mm. Deverão estar incluídos no preço a mão de obra, a confecção, a instalação, o material, a vedação, o deslocamento e, se necessário, a retirada do elemento existente. As medidas deverão ser conferidas na unidade pública indicada na ordem de serviço.	un	662,50
14	Encapamento metálico para beiral e platibanda, confeccionado em chapa galvalume com espessura de 0,43 mm ou 0,50 mm, conforme a necessidade do local. Deverão estar incluídos no preço a mão de obra, a confecção, a instalação, o material, a vedação, o deslocamento e, se necessário, a retirada do elemento existente. As medidas deverão ser conferidas na unidade pública indicada na ordem de serviço.	m	600,45
15	Retirada e recolocação de telhas metálicas simples ou termoacústicas (sanduíche), telhas de fibrocimento, telhas plásticas e/ou cobertura em policarbonato, conforme a necessidade do local, para substituição e/ou manutenção de calhas, rufos e afins, com substituição de parafusos e vedantes de fixação. Deverão estar incluídos no preço o material de fixação e vedação, o deslocamento, andaimes, escadas e demais equipamentos. Somente será medido quando a intervenção na cobertura	m²	1.500

Item	Especificação	Unid.	Quant.
	não estiver compreendida no preço dos itens 02 a 11. As medidas deverão ser conferidas no local indicado na ordem de serviço.		

4.3. Os elementos que fundamentam a estimativa (relatório de vistoria, levantamento fotográfico e memória de cálculo por unidade) deverão integrar os autos, nos termos do art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS (art. 18, § 1º, V)

5.1. Foram consideradas as seguintes alternativas para o atendimento da necessidade:

a) **Execução direta**, com aquisição de materiais e emprego de servidores do quadro municipal: descartada, em razão da inexistência de servidores com qualificação específica em funilaria de construção e trabalho em altura, bem como da ausência de equipamentos de corte e dobra de chapas, cuja aquisição não se justificaria diante da natureza eventual da demanda;

b) **Contratação por empreitada a preço global**, para cada edificação: descartada, por exigir projeto e levantamento prévio e exaustivo de todas as unidades, incompatível com a natureza difusa e imprevisível da demanda, além de multiplicar os procedimentos licitatórios;

c) **Registro de preços de serviços por unidade de medida (metro, metro quadrado e unidade)**, com execução por ordens de serviço: solução adotada, por permitir o atendimento das necessidades à medida que surgirem, com pagamento somente pelos quantitativos efetivamente executados e medidos, sem obrigação de contratação integral.

5.2. A pesquisa realizada em contratações similares de outros entes públicos confirmou a adequação da solução escolhida, que é amplamente praticada pela Administração Pública para objetos dessa natureza.

5.3. O pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços revela-se a forma mais vantajosa, por ampliar a competitividade e atender necessidades recorrentes durante a vigência da ata, sem implicar obrigatoriedade de contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI)

6.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 949.969,75 (novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, conforme valores unitários máximos abaixo.

6.2. O preço de referência de cada item foi obtido pela mediana dos valores coletados na pesquisa de preços, realizada com observância dos parâmetros do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sobre conjunto de, no mínimo, 3 (três) preços, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit. máx.	Valor total
01	Manutenção e limpeza de calhas, rufos e condutores	m	6.959	R$	R$
02	Calha beiral – chapa galv. nº 26 – corte 0,30 m	m	470,54	R$	R$
03	Calha beiral – chapa galv. nº 26 – corte 0,50 m	m	450,32	R$	R$
04	Calha beiral – chapa galv. nº 26 – corte 0,40 m	m	460,44	R$	R$
05	Calha beiral – chapa galv. nº 26 – corte 0,60 m	m	571,76	R$	R$
06	Calha embutida – chapa galv. nº 26 – corte 0,40 m	m	750,56	R$	R$

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit. máx.	Valor total
07	Calha embutida – chapa galv. nº 26 – corte 0,60 m	m	890,44	R$	R$
08	Calha embutida – chapa galv. nº 26 – corte 0,80 m	m	870,35	R$	R$
09	Sobrecalha – chapa galv. nº 26 – 10 a 15 cm	m	900,85	R$	R$
10	Rufo – chapa galv. nº 26 – 25 a 35 cm	m	540,23	R$	R$
11	Rufo – chapa galv. nº 26 – 40 a 50 cm	m	436,30	R$	R$
12	Tubo metálico (condutor) – 100 mm	m	617,50	R$	R$
13	Bocal metálico – 100 mm	un	662,50	R$	R$
14	Encapamento metálico (galvalume) – beiral/platibanda	m	600,45	R$	R$
15	Retirada e recolocação de telhas (m²)	m²	1.500	R$	R$
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE					**R$**

6.3. A pesquisa de preços, com a identificação das fontes consultadas, datas e memória de cálculo da mediana, constitui anexo do processo e deverá ser juntada aos autos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII)

7.1. A solução consiste no registro de preços de serviços de instalação, substituição e manutenção do sistema de captação e condução de águas pluviais das coberturas (calhas beiral e embutidas, sobrecalhas, rufos, condutores, bocais e encapamentos de beiral e platibanda), incluindo o fornecimento de todos os materiais, a confecção das peças, a mão de obra, os equipamentos e o deslocamento, bem como os serviços de limpeza e desobstrução e de retirada e recolocação de telhas necessários à execução.

7.2. **Ciclo de vida do objeto.** A especificação em chapa galvanizada nº 26 e em chapa galvalume, com vedação em selante de poliuretano, corresponde a materiais de ampla disponibilidade no mercado, com boa resistência à corrosão e vida útil compatível com edificações públicas, cuja durabilidade é potencializada pela limpeza periódica prevista no item 01. A combinação entre substituição das peças deterioradas e manutenção preventiva reduz o custo total de propriedade das edificações, prevenindo danos em forros, alvenarias, instalações elétricas e mobiliário.

7.3. A execução observará o seguinte fluxo:

(i) identificação da demanda pela unidade usuária ou pela fiscalização;
(ii) vistoria conjunta e levantamento dos quantitativos;
(iii) emissão da ordem de serviço;
(iv) execução;
(v) medição e recebimento;
(vi) pagamento pelos quantitativos efetivamente executados.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, § 1º, VIII)

8.1. Optou-se pela adjudicação em **lote único**, reunindo os 15 (quinze) itens, com fundamento no art. 40, § 3º, e no art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões técnicas e econômicas:

a) os itens são tecnicamente interdependentes e, em regra, executados de forma simultânea na mesma intervenção (por exemplo, a substituição de uma calha exige, frequentemente, a substituição de condutores, bocais e rufos e a manipulação das telhas adjacentes), de modo que a pluralidade de fornecedores em uma mesma cobertura comprometeria a unidade e a responsabilidade técnica pelo resultado, notadamente pela estanqueidade do conjunto e pela garantia contra vazamentos;

b) a existência de diversos prestadores dificultaria a identificação do responsável por eventuais falhas e a fiscalização, que é exercida por estrutura administrativa reduzida;
c) a reunião dos itens proporciona economia de escala e redução de custos logísticos de mobilização, especialmente em razão da dispersão das unidades entre a sede do Município e o Distrito de Pirambóia.
8.2. Em observância ao art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e à Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, o edital indicará os preços unitários máximos aceitáveis para cada item, sendo desclassificada a proposta que apresentar valor unitário superior ao estimado, ainda que o valor global do lote seja inferior ao estimado.
8.3. Considerando o valor estimado do lote, superior ao limite previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, a licitação será de ampla participação, assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios previstos nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX)
9.1. Com a contratação, pretende-se:
(i) assegurar o adequado escoamento das águas pluviais nas edificações públicas;
(ii) eliminar infiltrações e umidade, preservando a integridade estrutural dos imóveis;
(iii) proteger o patrimônio público, inclusive equipamentos e materiais armazenados;
(iv) garantir condições adequadas de uso, segurança e salubridade aos servidores e usuários; e
(v) reduzir despesas futuras com reparos emergenciais e intervenções estruturais, tudo mediante a obtenção do menor preço, com qualidade e especificações garantidas.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art. 18, § 1º, X)
10.1. Previamente à contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:
(i) designação formal do gestor e do fiscal da ata e dos contratos dela decorrentes, observada a segregação de funções (art. 7º, § 1º, e art. 117 da Lei nº 14.133/2021);
(ii) elaboração de cronograma preliminar de prioridades, iniciando-se pelas unidades escolares e de saúde;
(iii) indicação da dotação orçamentária por ocasião de cada contratação; e
(iv) verificação, pela fiscalização, da comprovação de treinamento NR-35 dos empregados da contratada antes do início dos serviços.
10.2. Não se vislumbra necessidade de capacitação específica de servidores para a fiscalização, que poderá ser exercida pelo quadro técnico do Departamento de Obras e Serviços Públicos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI)
11.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto. Eventuais intervenções estruturais na cobertura (substituição de madeiramento ou de estrutura metálica) não integram o objeto e, se necessárias, serão objeto de procedimento próprio.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, XII)
12.1. A execução dos serviços gera resíduos da construção civil, especialmente sobras e peças metálicas removidas, selantes e, eventualmente, telhas danificadas. Como medidas mitigadoras, a contratada deverá:
(i) segregar e destinar os resíduos em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, preferencialmente encaminhando o material metálico para reciclagem;
(ii) recolher diariamente os resíduos gerados, mantendo o local limpo; e
(iii) utilizar materiais em conformidade com as normas técnicas.
12.2. Na hipótese de intervenção em coberturas antigas com telhas de fibrocimento que possam conter amianto (crisotila), a contratada deverá adotar os cuidados de manuseio previstos na legislação trabalhista e ambiental, vedado o corte ou a quebra desnecessária das peças, e dar destinação aos resíduos como perigosos, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Lei Estadual nº 12.684/2007.

13. ANÁLISE DE RISCOS

13.1. Foram identificados os seguintes riscos principais e respectivas medidas de tratamento:

Risco	Consequência	Medida de tratamento
Acidente de trabalho em altura	Dano à integridade física e responsabilização	Exigência de NR-35, EPIs e EPCs; paralisação do serviço pela fiscalização em caso de descumprimento
Medição a maior / pagamento indevido	Dano ao erário	Levantamento prévio conjunto, medição in loco atestada pelo fiscal e registro fotográfico antes e depois
Dupla remuneração da manipulação de telhas	Dano ao erário	Item 15 medido apenas quando a intervenção não estiver compreendida nos itens 02 a 11
Execução deficiente (vazamentos)	Retrabalho e danos à edificação	Garantia técnica de 12 meses e refazimento às expensas da contratada
Proposta inexequível	Inexecução contratual	Análise de exequibilidade e diligências (art. 59, §§ 2º e 4º)

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, § 1º, XIII)

14.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação atende às necessidades técnicas e operacionais do Município, que a solução escolhida é a mais adequada dentre as alternativas analisadas, que os custos estimados são compatíveis com os praticados no mercado e que os riscos envolvidos são administráveis.

14.2. Diante do exposto, a equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação, recomendando o prosseguimento do feito com a elaboração do Termo de Referência e a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços.

Anhembi, 18 de Novembro de 2026.

ARNALDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 84/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 55/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, XXIII, e art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.626/2023)

Havendo divergência entre a especificação constante do sistema eletrônico e a do edital, prevalecerá a do edital.

1. DO OBJETO, QUANTITATIVOS E PRAZOS

1.1. Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de instalação, substituição e manutenção de calhas, rufos, condutores e elementos correlatos nos prédios públicos do Município de Anhembi, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
1.2. O objeto será licitado em **lote único**, com ampla participação, conforme quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.
01	Manutenção e limpeza de calhas, rufos e condutores, compreendendo a remoção de folhas, detritos e obstruções, a desobstrução de bocais e condutores e a retirada dos resíduos, incluídos mão de obra, deslocamento e equipamentos.	m	6.959
02	Calha beiral confeccionada em chapa galvanizada nº 26, com corte (desenvolvimento) de 0,30 m, com suportes, vedação com selante de poliuretano (P.U.) e saídas de 100 mm a cada 3 m ou conforme a necessidade do local. Deverão estar incluídos no preço o material, a confecção, a mão de obra, a instalação, o deslocamento e, se necessário, a retirada da calha existente e a retirada e recolocação das telhas adjacentes. As medidas deverão ser conferidas no local indicado na ordem de serviço.	m	470,54
03	Calha beiral confeccionada em chapa galvanizada nº 26, com corte (desenvolvimento) de 0,50 m, com suportes, vedação com selante de poliuretano (P.U.) e saídas de 100 mm a cada 3 m ou conforme a necessidade do local. Deverão estar incluídos no preço o material, a confecção, a mão de obra, a instalação, o deslocamento e, se necessário, a retirada da calha existente e a retirada e recolocação das telhas adjacentes. As medidas deverão ser conferidas no local indicado na ordem de serviço.	m	450,32
04	Calha beiral confeccionada em chapa galvanizada nº 26, com corte (desenvolvimento) de 0,40 m, com suportes, vedação com selante de poliuretano (P.U.) e saídas de 100 mm a cada 3 m ou conforme a necessidade do local. Deverão estar incluídos no preço o material, a confecção, a mão de obra, a instalação, o deslocamento e, se necessário, a retirada da calha existente e a retirada e recolocação das telhas adjacentes. As medidas deverão ser conferidas no local indicado na ordem de serviço.	m	460,44
05	Calha beiral confeccionada em chapa galvanizada nº 26, com corte (desenvolvimento) de 0,60 m, com suportes, vedação com selante de poliuretano (P.U.) e saídas de 100 mm a cada 3 m ou conforme a necessidade do local. Deverão estar incluídos no preço o material, a confecção, a mão de	m	571,76

Item	Especificação	Unid.	Quant.
	obra, a instalação, o deslocamento e, se necessário, a retirada da calha existente e a retirada e recolocação das telhas adjacentes. As medidas deverão ser conferidas no local indicado na ordem de serviço.		
06	Calha embutida confeccionada em chapa galvanizada nº 26, com corte (desenvolvimento) de 0,40 m, com suportes, vedação com selante de poliuretano (P.U.) e saídas de 100 mm. Deverão estar incluídos no preço o material, a mão de obra, o deslocamento, a retirada da cobertura, a instalação da calha, a recolocação da cobertura e, se necessário, a retirada da calha existente. As medidas deverão ser conferidas no local indicado na ordem de serviço.	m	750,56
07	Calha embutida confeccionada em chapa galvanizada nº 26, com corte (desenvolvimento) de 0,60 m, com suportes, vedação com selante de poliuretano (P.U.) e saídas de 100 mm. Deverão estar incluídos no preço o material, a mão de obra, o deslocamento, a retirada da cobertura, a instalação da calha, a recolocação da cobertura e, se necessário, a retirada da calha existente. As medidas deverão ser conferidas no local indicado na ordem de serviço.	m	890,44
08	Calha embutida confeccionada em chapa galvanizada nº 26, com corte (desenvolvimento) de 0,80 m, com suportes, vedação com selante de poliuretano (P.U.) e saídas de 100 mm. Deverão estar incluídos no preço o material, a mão de obra, o deslocamento, a retirada da cobertura, a instalação da calha, a recolocação da cobertura e, se necessário, a retirada da calha existente. As medidas deverão ser conferidas no local indicado na ordem de serviço.	m	870,35
09	Sobrecalha confeccionada em chapa galvanizada nº 26, com largura de 10 a 15 cm, conforme a necessidade do local. Deverão estar incluídos no preço a mão de obra, a confecção, a instalação, o material, a vedação, o deslocamento e, se necessário, a retirada do elemento existente. As medidas deverão ser conferidas na unidade pública indicada na ordem de serviço. Inclui, se necessário, a retirada e recolocação das telhas adjacentes.	m	900,85
10	Rufo confeccionado em chapa galvanizada nº 26, com largura de 25 a 35 cm, com vedação com selante de poliuretano (P.U.). Deverão estar incluídos no preço a mão de obra, a confecção, a instalação, o material, a vedação, o deslocamento e, se necessário, a retirada do elemento existente. As medidas deverão ser conferidas na unidade pública indicada na ordem de serviço.	m	540,23
11	Rufo confeccionado em chapa galvanizada nº 26, com largura de 40 a 50 cm, com vedação com selante de poliuretano (P.U.). Deverão estar incluídos no preço a mão de obra, a confecção, a instalação, o material, a vedação, o deslocamento e, se necessário, a retirada do elemento existente. As medidas deverão ser conferidas na unidade pública indicada na ordem de serviço.	m	436,30
12	Tubo metálico (condutor), redondo ou retangular, confeccionado em chapa galvanizada nº 26, para saídas de calha, com seção equivalente a 100 mm. Deverão estar incluídos no preço a mão de obra, a confecção, a instalação, o material, a vedação, o deslocamento e, se necessário, a retirada do elemento existente. As medidas deverão ser conferidas na unidade pública indicada na ordem de serviço.	m	617,50

Item	Especificação	Unid.	Quant.
13	Bocal metálico, redondo ou retangular, confeccionado em chapa galvanizada nº 26, para saídas de calha, com seção equivalente a 100 mm. Deverão estar incluídos no preço a mão de obra, a confecção, a instalação, o material, a vedação, o deslocamento e, se necessário, a retirada do elemento existente. As medidas deverão ser conferidas na unidade pública indicada na ordem de serviço.	un	662,50
14	Encapamento metálico para beiral e platibanda, confeccionado em chapa galvalume com espessura de 0,43 mm ou 0,50 mm, conforme a necessidade do local. Deverão estar incluídos no preço a mão de obra, a confecção, a instalação, o material, a vedação, o deslocamento e, se necessário, a retirada do elemento existente. As medidas deverão ser conferidas na unidade pública indicada na ordem de serviço.	m	600,45
15	Retirada e recolocação de telhas metálicas simples ou termoacústicas (sanduíche), telhas de fibrocimento, telhas plásticas e/ou cobertura em policarbonato, conforme a necessidade do local, para substituição e/ou manutenção de calhas, rufos e afins, com substituição de parafusos e vedantes de fixação. Deverão estar incluídos no preço o material de fixação e vedação, o deslocamento, andaimes, escadas e demais equipamentos. Somente será medido quando a intervenção na cobertura não estiver compreendida no preço dos itens 02 a 11. As medidas deverão ser conferidas no local indicado na ordem de serviço.	m²	1.500

1.3. Os quantitativos acima são estimados e representam o limite máximo a ser contratado durante a vigência da ata de registro de preços, não estando a Administração obrigada a contratá-los integralmente (art. 83 da Lei nº 14.133/2021), facultando-se a realização de licitação específica, assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, e não se enquadram como bens ou serviços de luxo (art. 20 da Lei nº 14.133/2021).
1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado de sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).
1.6. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes.
1.7. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por contrato ou por instrumento equivalente (nota de empenho acompanhada de ordem de serviço), nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, vinculados às condições deste Termo de Referência e da ata.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação decorre do Documento de Formalização de Demanda do Departamento de Obras e Serviços Públicos, que constatou que as calhas, rufos e condutores de diversas edificações públicas encontram-se danificados, obstruídos e/ou insuficientes para o correto escoamento das águas pluviais, ocasionando infiltrações, umidade, formação de mofo e bolor, risco ao patrimônio público e prejuízo às condições de salubridade dos usuários.
2.2. A fundamentação detalhada da contratação e de seus quantitativos encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, que integra este Termo de Referência como apêndice.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na execução, sob demanda, de serviços de instalação, substituição e manutenção do sistema de captação e condução de águas pluviais das coberturas, com fornecimento de todos os

materiais, confecção das peças, mão de obra, equipamentos, ferramentas e deslocamento, nos termos da descrição constante do Estudo Técnico Preliminar.
3.2. A adoção de materiais de ampla disponibilidade e durabilidade (chapa galvanizada nº 26, chapa galvalume e selante de poliuretano), associada à manutenção preventiva prevista no item 01, prolonga a vida útil das coberturas e reduz custos futuros com reparos corretivos e estruturais.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4.1. A contratada deverá ser empresa especializada na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, com fornecimento de materiais, comprovando sua qualificação técnica na forma do item 8.6.
4.2. **Materiais.** Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis, observadas as seguintes especificações mínimas:
a) chapa galvanizada nº 26 (espessura nominal aproximada de 0,50 mm) para calhas, sobrecalhas, rufos, condutores e bocais;
b) chapa galvalume com espessura de 0,43 mm ou 0,50 mm para encapamentos de beiral e platibanda;
c) selante à base de poliuretano para vedação de emendas, rebites e fixações;
d) suportes, rebites, parafusos e demais elementos de fixação compatíveis e resistentes à corrosão.
4.3. **Garantia técnica.** Os serviços e materiais terão garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de confecção, instalação e vedação, inclusive vazamentos, contados do recebimento definitivo de cada ordem de serviço, obrigando-se a contratada a refazer, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da notificação, os serviços que apresentarem vícios, sem prejuízo da responsabilidade prevista no art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e na legislação civil.
4.4. **Sustentabilidade.** A contratada deverá destinar os resíduos gerados de forma ambientalmente adequada, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002, preferencialmente encaminhando o material metálico removido para reciclagem, e observar, em intervenções em telhas de fibrocimento antigas que possam conter amianto, os cuidados de manuseio e destinação previstos na legislação, inclusive a Lei Estadual nº 12.684/2007.
4.5. **Subcontratação.** Não será admitida a subcontratação do objeto.
4.6. **Garantia contratual.** Não será exigida a garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
4.7. **Vistoria.** A vistoria prévia aos locais é facultativa. O licitante que optar por não a realizar deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, não podendo alegar seu desconhecimento para eximir-se de obrigações ou pleitear alterações contratuais (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021). A vistoria poderá ser agendada junto ao Departamento de Obras e Serviços Públicos.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5.1. **Locais.** Os serviços serão executados nas unidades públicas municipais relacionadas no Anexo deste Termo de Referência, sem prejuízo de outras edificações sob responsabilidade do Município que venham a ser indicadas pela fiscalização.
5.2. **Levantamento prévio.** Para cada demanda, a fiscalização e o preposto da contratada realizarão vistoria conjunta no local, com levantamento dos serviços e quantitativos necessários e registro fotográfico da situação existente, o qual será consolidado em planilha assinada por ambos e servirá de base para a emissão da ordem de serviço.
5.3. **Ordem de serviço.** A execução somente poderá ser iniciada após o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo fiscal e acompanhada da respectiva nota de empenho, que indicará o local, os itens, os quantitativos estimados e o prazo de execução.
5.4. **Prazos.** Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da ordem de serviço e concluídos no prazo nela fixado, que não excederá 30 (trinta) dias úteis, conforme previsto no DFD. Em situações de urgência, assim caracterizadas pela fiscalização (vazamentos ativos que coloquem em risco pessoas, equipamentos ou a edificação), o atendimento deverá iniciar-se em até 48 (quarenta e oito) horas.

5.5. **Horário.** Os serviços serão executados em dias úteis, em horário a ser ajustado com a fiscalização e com a direção de cada unidade, de modo a minimizar a interferência nas atividades, especialmente nas unidades escolares e de saúde. Em casos justificados, poderá ser autorizada a execução em finais de semana, sem acréscimo de preço.
5.6. **Segurança.** A contratada deverá fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, observando as NR-6, NR-18 e NR-35, devendo comprovar, antes do início dos serviços, o treinamento de seus empregados em trabalho em altura. A fiscalização poderá paralisar os serviços executados em desconformidade com as normas de segurança, sem prejuízo dos prazos e das sanções cabíveis.
5.7. **Execução.** As calhas deverão ser instaladas com caimento adequado em direção às saídas, de modo a não permitir o acúmulo de água, com emendas rebitadas e vedadas, e os rufos e encapamentos deverão garantir a estanqueidade das interfaces entre cobertura e alvenaria. Concluído o serviço, a contratada deverá realizar teste de escoamento na presença da fiscalização, sempre que possível.
5.8. **Item 15.** O serviço de retirada e recolocação de telhas (item 15) somente será autorizado e medido quando a intervenção na cobertura não estiver compreendida no preço dos itens 02 a 11, sendo vedada a dupla remuneração pela mesma área.
5.9. **Limpeza e danos.** A contratada deverá manter o local organizado durante a execução e entregá-lo limpo, removendo diariamente os resíduos, e responderá pelos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115).
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, § 5º).
6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. A Administração poderá convocar o preposto da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.4. A contratada deverá indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato (art. 118).
6.5. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado, servidor Arnaldo José Ferreira da Silva, Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos, ou por seu substituto, e gerida pelo gestor a ser nomeado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.626/2023.
6.6. Compete ao fiscal:
(i) realizar a vistoria e o levantamento prévio de cada demanda e emitir as ordens de serviço;
(ii) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos (art. 117, § 1º);
(iii) notificar a contratada para correção de irregularidades, fixando prazo;
(iv) medir os serviços executados e realizar o recebimento provisório; e
(v) informar ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência.
6.7. Compete ao gestor:
(i) coordenar as atividades de fiscalização e manter atualizado o histórico de gerenciamento da ata e dos contratos;
(ii) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento;
(iii) controlar o saldo dos quantitativos registrados;
(iv) realizar o recebimento definitivo;
(v) emitir documento de avaliação do desempenho da contratada; e

(vi) tomar as providências para a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível (art. 158).

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. **Medição.** Os serviços serão medidos com base nos quantitativos efetivamente executados, aferidos in loco pela fiscalização, nas unidades de medida constantes do item 1.2 (metro linear de peça instalada, metro quadrado de cobertura manipulada e unidade), acompanhados de registro fotográfico antes e depois da execução. Não serão pagos quantitativos superiores aos efetivamente executados nem serviços não autorizados em ordem de serviço.

7.2. **Recebimento provisório.** Concluída a ordem de serviço e comunicada a conclusão, o fiscal realizará o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis (art. 140, I, "a").

7.3. **Rejeição.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser refeitos pela contratada, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. **Recebimento definitivo.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e materiais e consequente aceitação mediante termo detalhado (art. 140, I, "b"). O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências.

7.5. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com o pagamento da parcela incontroversa.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, § 2º).

7.7. **Nota fiscal.** Após o recebimento definitivo, a contratada emitirá a nota fiscal correspondente, que deverá conter a data de emissão, os dados do contrato e da ordem de serviço, a discriminação dos itens e quantitativos medidos, o valor a pagar, o destaque das retenções tributárias cabíveis e os dados bancários para pagamento.

7.8. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista exigida para a habilitação, verificada pela Administração por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período; persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas para a extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do pagamento dos serviços efetivamente executados.

7.9. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

7.10. **Pagamento.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, por meio de depósito ou transferência bancária em conta indicada pela contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

7.11. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável. A contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, desde que comprove essa condição por documento oficial.

7.12. **Reajuste.** Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado. Após esse interregno, em caso de prorrogação da ata, os preços poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo (art. 25, § 7º, e art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da revisão por desequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, com fundamento nos arts. 6º, XLI, 28, I, 33, I, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. **Preços unitários máximos.** O licitante deverá apresentar proposta com preço unitário para todos os itens, sendo desclassificada a proposta que apresentar preço unitário superior ao valor unitário máximo estimado, ainda que o valor global seja inferior ao estimado (art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e Súmula nº 247 do TCU).

8.3. **Exequibilidade.** Na análise das propostas será observado o art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, sendo assegurada ao licitante, antes de eventual desclassificação, a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta em diligência.

8.4. **Participação.** Considerando o valor estimado, a licitação será de ampla participação, assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Não será admitida a participação de consórcios, tendo em vista a natureza do objeto, de baixa complexidade e passível de execução por empresas individualmente, sem prejuízo à competitividade (art. 15 da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Serão exigidos, para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, os seguintes documentos:

8.5.1. Habilitação jurídica:

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

c) sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial no registro competente, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

f) sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

8.5.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos mobiliários.

O MEI que pretenda auferir os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte observará o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5.3. Qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão pública, salvo se outro prazo constar do documento;

b) a empresa em recuperação judicial poderá participar, devendo apresentar, na fase de habilitação, o plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do TCE/SP.

8.5.4. Qualificação técnica:

a) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de instalação ou substituição de calhas e/ou rufos em chapa metálica, compatíveis em características com o objeto, contendo a identificação do emitente e do signatário e meio de contato;

b) para a comprovação da capacidade técnica não serão exigidos quantitativos mínimos.

8.5.5. Declarações, sob as penas da lei:

a) de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);

b) de que atende aos requisitos de habilitação e de que inexistem fatos impeditivos à sua participação (art. 63, I);

c) de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV);

d) de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes (art. 63, § 1º);

e) de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

f) de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso;

g) de conhecimento das condições locais, na hipótese de não realização da vistoria facultativa (item 4.7).

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 949.969,75 (novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, conforme valores unitários máximos constantes da tabela abaixo, obtidos na forma descrita no Estudo Técnico Preliminar:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit. máx.	Valor total
01	Manutenção e limpeza de calhas, rufos e condutores	m	6.959	R$	R$
02	Calha beiral – chapa galv. nº 26 – corte 0,30 m	m	470,54	R$	R$
03	Calha beiral – chapa galv. nº 26 – corte 0,50 m	m	450,32	R$	R$
04	Calha beiral – chapa galv. nº 26 – corte 0,40 m	m	460,44	R$	R$
05	Calha beiral – chapa galv. nº 26 – corte 0,60 m	m	571,76	R$	R$
06	Calha embutida – chapa galv. nº 26 – corte 0,40 m	m	750,56	R$	R$

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit. máx.	Valor total
07	Calha embutida – chapa galv. nº 26 – corte 0,60 m	m	890,44	R$	R$
08	Calha embutida – chapa galv. nº 26 – corte 0,80 m	m	870,35	R$	R$
09	Sobrecalha – chapa galv. nº 26 – 10 a 15 cm	m	900,85	R$	R$
10	Rufo – chapa galv. nº 26 – 25 a 35 cm	m	540,23	R$	R$
11	Rufo – chapa galv. nº 26 – 40 a 50 cm	m	436,30	R$	R$
12	Tubo metálico (condutor) – 100 mm	m	617,50	R$	R$
13	Bocal metálico – 100 mm	un	662,50	R$	R$
14	Encapamento metálico (galvalume) – beiral/platibanda	m	600,45	R$	R$
15	Retirada e recolocação de telhas (m²)	m²	1.500	R$	R$
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE					**R$**

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária somente será exigida por ocasião da formalização de cada contratação, correndo as despesas à conta das dotações próprias de cada Departamento requisitante consignadas no orçamento do Município para o exercício correspondente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação, a contratada deverá:

a) executar os serviços conforme as especificações, prazos e quantitativos autorizados, empregando materiais novos e de primeira qualidade;

b) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução (art. 121);

d) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros (art. 120);

e) cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;

f) refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios ou defeitos;

g) comunicar à fiscalização qualquer anormalidade constatada nas coberturas que extrapole o objeto, como danos em estrutura ou madeiramento;

h) não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da contratante:

a) emitir as ordens de serviço e franquear o acesso aos locais de execução;

b) acompanhar e fiscalizar a execução por meio de servidor designado;

c) notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas;

d) efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados;

e) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções do art. 156, observados os critérios do § 1º do mesmo artigo e o procedimento do art. 158, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência, pela inexecução parcial que não justifique sanção mais grave;

b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da ordem de serviço em atraso, limitada a 30 (trinta) dias, após os quais poderá ser caracterizada a inexecução;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviço, em caso de inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela da ata não executada, em caso de inexecução total;

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 155, II a VII, da Lei nº 14.133/2021;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 155, VIII a XII, e nas demais hipóteses de maior gravidade.

13.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada ou cobradas judicialmente, e a aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º).

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este Termo de Referência, como apêndice e anexo, respectivamente, o Estudo Técnico Preliminar e a relação das unidades públicas atendidas.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.626/2023 e nas demais normas aplicáveis.

Anhembi, 18 de Novembro de 2026.

ARNALDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA
RELAÇÃO DAS UNIDADES PÚBLICAS ATENDIDAS

Nº	Unidade / Local	Endereço
Departamento de Educação e Cultura – Anhembi		
01	Sede do Departamento de Educação	Rua José Consentino
02	EMEF Governador Mário Covas	Rua Pátio Nelson Fernandes, nº 15 – Centro
03	EMEF Profª Olinda de Fátima Casemiro Soares	Rua Prefeito Olavo Morato do Amaral, s/nº – Bairro Morada do Sol
04	EMEI Marilu Morato do Amaral	Rua José Jailton dos Santos, s/nº – Bairro Morada do Sol
05	EMEI Alaide Antonio de Paula	Rua Dom Silvio Maria Dario, s/nº – Bairro Jardim Nova Anhembi
Departamento de Educação e Cultura – Distrito de Pirambóia		
06	EMEF Profª Dalva Calhim Abud	Rua Calhim Manoel Abud, nº 40 – Centro
07	EMEI Maria Aparecida Carrara	Rua Campos Sales, s/nº – Centro
Departamento Municipal de Saúde – Anhembi		
08	Sede do Departamento de Saúde	Rua Prudente de Moraes, s/nº – Centro
09	Pronto Socorro Municipal	Rua Valentin do Amaral, s/nº – Centro
10	ESF Morada do Sol	Rua José Jailton dos Santos, s/nº – Bairro Morada do Sol
11	ESF Zulmira Morato do Amaral	Rua Emygdio Morato do Amaral – Jardim Santa Cruz
12	Centro de Especialidades Médicas	Rua Prudente de Moraes – Centro
Departamento Municipal de Saúde – Distrito de Pirambóia		
13	ESF Pirambóia	Rua Monte Castelo – Centro
Departamento de Administração e outros – Anhembi		
14	Paço Municipal e anexos	Praça Prefeito Ismael Morato do Amaral, nº 67 – Centro
15	Barracão e Pátio da Garagem	Rua Marechal Deodoro – Centro
16	Fundo Social	Avenida Faria Lima – Centro
17	Conselho Tutelar	Rua 7 de Setembro – Centro
18	Casa da Agricultura	Avenida Faria Lima – Centro
19	Velório (Anhembi)	Rua Marechal Deodoro – Centro
20	Vestiários do Campo de Futebol (Anhembi)	Avenida Faria Lima – Centro
21	Sanitários da Praça	Rua Marechal Deodoro – Centro
22	Ginásio de Esportes (Anhembi)	Rua Suely Lázara Bernardino – Centro
23	Centro do Idoso	Rua 7 de Setembro – Centro
24	CRAS	Rua Suely Lázara Bernardino – Centro

Nº	Unidade / Local	Endereço
25	Rodoviária	Rua Suely Lázara Bernardino – Centro
26	Casa Transitória	Rua Vereador Valdemar Peixoto – Nossa Senhora dos Navegantes
27	Rádio	Rua Marechal Deodoro – Centro
28	Almoxarifado (Casa do Promotor)	Rodovia Samuel de Castro Neves
Departamento de Administração e outros – Distrito de Pirambóia		
29	Subprefeitura	Rua Campos Sales – Centro
30	Velório (Pirambóia)	Rua Monte Castelo
31	Garagem Municipal (Pirambóia)	Rua Vicente de Paulo Almeida
32	Vestiários do Campo de Futebol (Pirambóia)	Rua Elias Jacob
33	Centro Cultural	Rua João Pessoa
34	Ginásio de Esportes (Pirambóia)	Rua Calhim Manoel Abud

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 84/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 55/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARTES:

CONTRATANTE: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA.**

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos **da aquisição** enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº _____/2026, modo de disputa: **ABERTO,** participação: **TODAS AS EMPRESAS,** Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL,** com autorização constante do Processo Administrativo N. ___/2026, homologado em _____ de _____ de 20___, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DA LICITANTE

1.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº ___/2026, o Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026 e seus respectivos anexos, especialmente o Termo de Referência, a proposta apresentada pela DETENTORA e aceita pela Administração, datada de ___ de _____ de 2026, bem como os demais documentos pertinentes que instruem o procedimento licitatório.

1.2. A DETENTORA fica vinculada às disposições desta Ata, ao Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, especialmente ao Termo de Referência, e à proposta apresentada e aceita pela Administração, obrigando-se a cumprir integralmente as especificações do objeto, os preços e quantitativos registrados, as condições de execução e as demais obrigações estabelecidas nesses documentos, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE CALHAS, RUFOS, CONDUTORES E ELEMENTOS CORRELATOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANHEMBI/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA**, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições e exigências estabelecidos no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026 e nos demais documentos integrantes do processo licitatório, cujos itens, unidades, quantitativos máximos e preços registrados estão discriminados na Cláusula Quarta desta Ata.

2.2. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda da Administração, mediante emissão de ordem de serviço pelo setor ou agente competente, acompanhada da respectiva nota de empenho, observadas as especificações, os quantitativos efetivamente solicitados, os prazos, os locais, os procedimentos de levantamento prévio, as condições de execução, os critérios de medição e as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, nesta Ata e na proposta aceita da DETENTORA.

2.3. Antes do início da execução de cada ordem de serviço, deverão ser realizados, em conjunto com a fiscalização municipal, o levantamento das necessidades e a conferência dos quantitativos e das condições do local, com o devido registro fotográfico e elaboração da planilha consolidada dos serviços a executar, conforme os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

2.4. A existência de preços registrados não obriga o Município de Anhembi/SP a contratar a totalidade dos quantitativos previstos nesta Ata, ficando cada solicitação condicionada à necessidade da Administração e à formalização da respectiva contratação, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO. A DETENTORA não poderá alterar unilateralmente as especificações dos materiais, as características técnicas dos elementos, os serviços ou quaisquer outras condições de execução estabelecidas no Termo de Referência e nesta Ata. Eventuais alterações somente poderão ocorrer quando juridicamente cabíveis, mediante prévia autorização da Administração e formalização pelo instrumento adequado, observados os limites e requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a ampliação dos quantitativos máximos registrados na Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente Ata de Registro de Preços será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 2.626, de 21 de dezembro de 2023, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, observadas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico, do Termo de Referência, da proposta aceita e dos demais documentos que integram o processo licitatório, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços unitários registrados para a execução dos serviços de instalação, substituição e manutenção de calhas, rufos, condutores e elementos correlatos são aqueles constantes da proposta final apresentada pela DETENTORA e aceita pela Administração, após a conclusão do procedimento licitatório, conforme discriminado na tabela abaixo, observados os itens, as unidades de medida, os quantitativos máximos e as especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

4.2. O valor total estimado da presente Ata corresponde à soma dos valores resultantes da aplicação dos preços unitários registrados aos respectivos quantitativos máximos, constituindo mera estimativa para fins de registro, não obrigando a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos previstos.

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade máxima	Preço unitário registrado (R$)	Valor total estimado (R$)
01	Manutenção e limpeza de calhas, rufos e condutores	m	6.959		
02	Calha beiral – chapa galvanizada nº 26 – corte de 0,30 m	m	470,54		
03	Calha beiral – chapa galvanizada nº 26 – corte de 0,50 m	m	450,32		
04	Calha beiral – chapa galvanizada nº 26 – corte de 0,40 m	m	460,44		
05	Calha beiral – chapa galvanizada nº 26 – corte de 0,60 m	m	571,76		
06	Calha embutida – chapa galvanizada nº 26 – corte de 0,40 m	m	750,56		
07	Calha embutida – chapa galvanizada nº 26 – corte de 0,60 m	m	890,44		
08	Calha embutida – chapa galvanizada nº 26 – corte de 0,80 m	m	870,35		
09	Sobrecalha – chapa galvanizada nº 26 – largura de 10 a 15 cm	m	900,85		
10	Rufo – chapa galvanizada nº 26 – largura de 25 a 35 cm	m	540,23		
11	Rufo – chapa galvanizada nº 26 – largura de 40 a 50 cm	m	436,30		
12	Tubo metálico (condutor) – chapa galvanizada nº 26 – seção equivalente a 100 mm	m	617,50		
13	Bocal metálico – chapa galvanizada nº 26 – seção equivalente a 100 mm	un	662,50		
14	Encapamento metálico para beiral e platibanda – chapa galvalume	m	600,45		
15	Retirada e recolocação de telhas e coberturas, conforme especificação do Termo de Referência	m²	1.500		
	VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE				**R$**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Por se tratar de Ata de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida por ocasião da formalização de cada contratação dela decorrente, devendo as respectivas despesas correr à conta das dotações próprias do orçamento vigente do Município de Anhembi/SP, vinculadas ao Departamento requisitante e à natureza da despesa correspondente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1. Os prazos, as condições de execução, os procedimentos de medição, os critérios de recebimento e a garantia dos serviços observarão as disposições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº _____/2026, no Termo de Referência, nesta Ata e nos demais documentos integrantes do processo.

6.2. A execução dos serviços será realizada sob demanda, mediante Ordem de Serviço emitida pelo fiscal formalmente designado e acompanhada da respectiva nota de empenho, na qual serão indicados o local, os itens, os quantitativos estimados e o prazo de execução, observados os procedimentos de levantamento prévio e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, e concluídos no prazo nela fixado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias úteis, conforme o Termo de Referência. Nas situações de urgência caracterizadas pela fiscalização, consistentes em vazamentos ativos que coloquem em risco pessoas, equipamentos ou a edificação, o atendimento deverá ser iniciado em até 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços serão executados nos locais indicados pela Administração, observados os horários e as demais condições previstas no Termo de Referência. Em casos justificados, poderá ser autorizada a execução em finais de semana, sem acréscimo de preço.

6.4. Os serviços e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações do Edital, do Termo de Referência, da proposta aceita ou da respectiva Ordem de Serviço. Nessa hipótese, a DETENTORA deverá refazer ou corrigir os serviços e substituir os materiais desconformes, conforme o caso, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5. Concluída a Ordem de Serviço e comunicada a conclusão pela DETENTORA, o recebimento provisório será realizado pelo fiscal formalmente designado, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor formalmente designado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços e materiais e a respectiva aceitação, mediante termo detalhado. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências, conforme o Termo de Referência.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das obrigações assumidas, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Os serviços executados e os materiais empregados terão garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de confecção, instalação e vedação, inclusive vazamentos, contados do recebimento definitivo de cada Ordem de Serviço, conforme estabelecido no Termo de Referência.

6.8. Durante o prazo de garantia, a DETENTORA deverá refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios ou defeitos abrangidos pela garantia, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

6.9. A garantia dos serviços e materiais possui vigência própria, vinculada ao recebimento definitivo de cada Ordem de Serviço, permanecendo a DETENTORA responsável pelo cumprimento das obrigações de garantia mesmo após o encerramento da vigência desta Ata ou do instrumento contratual correspondente, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. A prorrogação da vigência da Ata dependerá de manifestação expressa da Administração, devidamente justificada e formalizada antes do término de sua validade, condicionada à comprovação de que os preços registrados permanecem vantajosos para o Município.

§ 2º. A contratação decorrente desta Ata deverá ser formalizada durante o seu prazo de validade, mediante contrato ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

§ 3º. A vigência dos contratos e demais instrumentos decorrentes desta Ata será estabelecida nos respectivos instrumentos de formalização, observadas as disposições legais aplicáveis, não se confundindo com o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7.2. O encerramento da vigência desta Ata não prejudicará a execução das contratações regularmente formalizadas durante seu prazo de validade, que permanecerão regidas pelas condições estabelecidas nos respectivos instrumentos e na legislação aplicável, inclusive quanto às obrigações de garantia e às responsabilidades da DETENTORA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A DETENTORA deverá executar os serviços de instalação, substituição e manutenção de calhas, rufos, condutores e elementos correlatos nos prédios públicos do Município de Anhembi/SP, conforme as especificações, os quantitativos efetivamente autorizados, os prazos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, nesta Ata e nos respectivos instrumentos de contratação.

8.2. A execução ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo fiscal formalmente designado, acompanhada da respectiva nota de empenho, na qual serão indicados o local de execução, os itens, os quantitativos estimados e o prazo para conclusão dos serviços.

8.3. Para cada demanda, antes da emissão da Ordem de Serviço, deverá ser realizada vistoria conjunta entre a fiscalização e o preposto da DETENTORA, para levantamento dos serviços necessários e das respectivas quantidades, com registro fotográfico da situação existente e elaboração de planilha consolidada, assinada por ambos, que servirá de base para a emissão da Ordem de Serviço, conforme estabelecido no Termo de Referência.

8.4. A DETENTORA deverá cumprir os prazos de início e conclusão dos serviços, inclusive o prazo especial de atendimento das situações de urgência, observadas as condições estabelecidas na Cláusula Sexta desta Ata e no Termo de Referência.

8.5. Os serviços deverão ser executados nos prédios públicos indicados pela Administração, inclusive em outras edificações sob responsabilidade do Município que venham a ser indicadas pela fiscalização, observadas as condições de acesso, os horários ajustados com a fiscalização e com a direção da unidade atendida e as demais disposições do Termo de Referência.

8.6. Todos os custos necessários à execução dos serviços deverão estar incluídos nos preços registrados, abrangendo, conforme o item contratado, materiais, confecção das peças, mão de obra, ferramentas, equipamentos, deslocamento, instalação, vedação, retirada e recolocação de elementos existentes e demais atividades expressamente previstas no Termo de Referência, sem cobrança adicional à Administração.

8.7. A DETENTORA deverá utilizar materiais novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas do Termo de Referência, incluindo chapas galvanizadas, chapas de galvalume, selantes, suportes, rebites, parafusos e demais componentes aplicáveis a cada serviço, observadas as espessuras, dimensões, características e normas técnicas pertinentes.

8.8. A DETENTORA deverá executar os serviços com técnicas adequadas, garantindo o caimento necessário ao escoamento da água, a vedação das emendas, a estanqueidade dos rufos e encapamentos e a adequada instalação dos componentes, de modo a evitar acúmulo de água e infiltrações decorrentes de falhas de execução.

8.9. A DETENTORA deverá fornecer e exigir o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, observar as normas de segurança aplicáveis, especialmente as Normas Regulamentadoras NR-6, NR-18 e NR-35, e comprovar, antes do início dos serviços, o treinamento de seus empregados para trabalho em altura. A fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços executados em desconformidade com as normas de segurança, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

8.10. A DETENTORA deverá manter o local de execução organizado e limpo, recolher diariamente os resíduos gerados e providenciar a destinação adequada dos materiais retirados, observando as normas ambientais aplicáveis e os cuidados específicos previstos no Termo de Referência, inclusive quanto à eventual presença de amianto em telhas antigas de fibrocimento, cujo manuseio e destinação deverão observar a legislação trabalhista e ambiental pertinente.

8.11. A retirada e a recolocação de telhas ou outros elementos de cobertura, previstas no item 15 da planilha do Termo de Referência, somente poderão ser medidas e remuneradas quando a intervenção não estiver compreendida nos preços dos itens 02 a 11, sendo vedada a dupla remuneração da mesma atividade ou área.

8.12. A DETENTORA deverá comunicar à fiscalização qualquer condição identificada durante a execução que ultrapasse o escopo dos serviços autorizados, como problemas estruturais ou danos no madeiramento, abstendo-se de executar serviços adicionais sem prévia autorização formal da Administração.

8.13. A DETENTORA deverá reparar, às suas expensas, os danos que causar diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

8.14. A DETENTORA deverá observar os critérios de conformidade, rejeição e correção dos serviços e materiais estabelecidos na Cláusula Sexta desta Ata, realizando, às suas expensas, os reparos, refazimentos ou substituições necessários, nos prazos ali previstos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.15. A DETENTORA deverá assegurar a garantia mínima de 12 (doze) meses dos serviços executados e dos materiais empregados, observadas as condições, o prazo e as responsabilidades estabelecidos na Cláusula Sexta desta Ata e no Termo de Referência.

8.16. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pela qualidade e adequação da execução, tampouco as responsabilidades previstas na legislação aplicável.

8.17. A DETENTORA deverá comunicar à fiscalização, por escrito, as ocorrências que possam comprometer a execução, os prazos ou a qualidade dos serviços, bem como atender às solicitações e determinações regularmente emitidas pelos agentes responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização.

8.18. A DETENTORA deverá indicar preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução dos serviços, bem como manter atualizados os meios de contato necessários à comunicação com a fiscalização.

8.19. A DETENTORA não poderá subcontratar a execução dos serviços, observada a vedação expressamente estabelecida no Termo de Referência.

8.20. A DETENTORA deverá manter, durante a vigência da Ata e enquanto perdurarem as obrigações decorrentes das contratações realizadas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na forma da legislação aplicável.

8.21. O descumprimento injustificado dos prazos, das condições de execução, das especificações técnicas ou das demais obrigações assumidas sujeitará a DETENTORA às medidas e sanções previstas no Edital, nesta Ata, nos respectivos instrumentos de contratação e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O regime jurídico desta contratação confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

9.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação:

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos agentes públicos formalmente designados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nos respectivos instrumentos de contratação.

9.4. Promover, por meio do fiscal formalmente designado, a vistoria conjunta com o preposto da DETENTORA para levantamento dos serviços necessários e das respectivas quantidades, com registro fotográfico da situação existente e elaboração de planilha consolidada, assinada por ambos, conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.5. Emitir, por meio do fiscal formalmente designado, as ordens de serviço, acompanhadas das respectivas notas de empenho, indicando o local de execução, os itens, os quantitativos estimados e o prazo para conclusão dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.6. Disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços e viabilizar o acesso aos locais indicados, conforme as condições operacionais de cada unidade pública.

9.7. Comunicar formalmente à DETENTORA as irregularidades, falhas, defeitos ou desconformidades identificados durante a execução dos serviços, estabelecendo os prazos aplicáveis para adoção das providências corretivas, conforme o Termo de Referência e os respectivos instrumentos de contratação.

9.8. Receber provisória e definitivamente os serviços, por meio dos agentes formalmente designados, mediante verificação da execução, das quantidades efetivamente realizadas e da conformidade com as especificações contratadas, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência e nesta Ata.

9.9. Efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados, medidos, recebidos definitivamente e devidamente liquidados, após a apresentação da documentação fiscal pertinente e o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e no respectivo instrumento de contratação, observados os prazos nele estabelecidos e a legislação aplicável.

9.10. Notificar formalmente a DETENTORA para que corrija, refaça ou regularize, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentem desconformidades, inclusive durante o período de garantia, observados os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência e nesta Ata.

9.11. Aplicar, quando cabíveis, as medidas e sanções administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pela DETENTORA, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observados a Lei Federal nº 14.133/2021 e os procedimentos nela previstos.

9.12. Cumprir e fazer cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nos demais instrumentos que integram a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO

10.1. A execução dos serviços decorrentes desta Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nos respectivos instrumentos de contratação serão acompanhados e fiscalizados pelo Município de Anhembi/SP, por meio do gestor e do fiscal formalmente designados, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.626/2023 e nos respectivos atos de designação.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pela execução integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade dos materiais, à adequação dos serviços, aos vícios, defeitos, desconformidades e danos decorrentes de sua atuação.

10.3. Compete ao fiscal da contratação, no exercício de suas atribuições:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações, dos prazos, das condições de execução e das demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e nos instrumentos de contratação;

b) realizar, juntamente com o preposto da DETENTORA, a vistoria prévia de cada demanda, levantar os serviços necessários e as respectivas quantidades, providenciar o registro fotográfico da situação existente e elaborar a planilha consolidada, assinada por ambos, conforme estabelecido no Termo de Referência;

c) emitir as ordens de serviço, acompanhadas das respectivas notas de empenho, indicando o local de execução, os itens, os quantitativos estimados e o prazo para conclusão dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) registrar as ocorrências verificadas durante a execução e determinar, dentro dos limites de sua competência, as providências necessárias à correção das falhas identificadas;

e) verificar a conformidade dos materiais empregados e dos serviços executados com as especificações técnicas e as condições estabelecidas na contratação;

f) acompanhar a execução dos serviços, inclusive quanto à segurança do trabalho, podendo determinar a paralisação de atividades executadas em condições inseguras, conforme previsto no Termo de Referência;

g) comunicar formalmente à DETENTORA as irregularidades identificadas e exigir a correção, o refazimento ou a regularização dos serviços e materiais desconformes, observados os prazos e as condições aplicáveis;

h) realizar a medição dos serviços efetivamente executados, mediante verificação no local, observadas as unidades de medida, os critérios de medição e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência;

i) proceder ao recebimento provisório dos serviços, mediante termo circunstanciado, no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência;

j) informar ao gestor da contratação as ocorrências que possam comprometer a execução, os prazos, a qualidade dos serviços ou o cumprimento das obrigações assumidas pela DETENTORA;

k) comunicar ao gestor as situações que ultrapassarem sua competência, inclusive aquelas que possam ensejar a adoção de medidas administrativas ou a aplicação de sanções;

l) exercer as demais atribuições compatíveis com a fiscalização da contratação e previstas na legislação aplicável e nos respectivos atos de designação.

10.4. Compete ao gestor da contratação coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, manter o histórico da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, acompanhar a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA, controlar os saldos pertinentes, proceder ao recebimento definitivo dos serviços, avaliar a execução e adotar as providências administrativas necessárias ao regular cumprimento das contratações, inclusive quanto à instauração dos procedimentos de responsabilização, quando cabíveis.

10.5. As comunicações entre a Administração e a DETENTORA deverão ocorrer por escrito, admitida a utilização de correio eletrônico e de outros meios formalmente aceitos pela Administração, devendo as ocorrências relevantes ser registradas nos autos ou nos instrumentos de acompanhamento da execução.

10.6. A DETENTORA deverá indicar preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução dos serviços, mantendo os meios de contato atualizados e atendendo às solicitações e determinações regularmente emitidas pela fiscalização.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços e o ateste da documentação fiscal não excluem nem reduzem a responsabilidade da DETENTORA pela adequada execução, pela qualidade dos materiais empregados e pela correção de vícios ou defeitos, inclusive durante o período de garantia, observadas as disposições do Termo de Referência e da legislação aplicável.

10.8. A fiscalização e a gestão da contratação serão exercidas sem prejuízo das responsabilidades legais da DETENTORA, cabendo ao gestor e ao fiscal desempenhar as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.626/2023, no Termo de Referência e nos respectivos atos de designação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados, medidos e recebidos definitivamente será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da conclusão da liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento de contratação, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente e da documentação exigida, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. A Nota Fiscal deverá ser apresentada pela DETENTORA após o recebimento definitivo dos serviços correspondentes à respectiva ordem de serviço, acompanhada da documentação necessária ao processamento e à liquidação da despesa, conforme estabelecido no Termo de Referência.

11.1.2. A Nota Fiscal deverá conter, conforme aplicável, a identificação do Município de Anhembi/SP, os dados da Ata de Registro de Preços e do respectivo instrumento de contratação, a identificação da ordem de serviço, a descrição dos serviços executados, os itens e as quantidades efetivamente medidos, os valores correspondentes e as retenções tributárias cabíveis, além das demais informações necessárias à regular liquidação da despesa.

11.1.3. O prazo para pagamento será contado da conclusão da regular liquidação da despesa, desde que cumpridas as condições necessárias ao pagamento e apresentada a documentação exigida.

11.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até que a DETENTORA providencie as medidas necessárias à regularização da pendência, reiniciando-se a contagem após sua efetiva regularização, sem ônus para o Município pelo período de atraso imputável à DETENTORA.

11.1.5. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária ou outro meio admitido pela Administração, para conta de titularidade da DETENTORA, indicada na documentação da contratação, observados os procedimentos financeiros adotados pelo Município.

11.2. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos à DETENTORA os valores correspondentes a multas, ressarcimentos, indenizações ou outros débitos decorrentes da contratação, desde que regularmente constituídos e exigíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições legais aplicáveis.

11.3. Quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade dos serviços, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Administração comunicar à DETENTORA a possibilidade de emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida.

11.3.1. A existência de serviços ou materiais em desconformidade poderá ensejar a rejeição total ou parcial do objeto e a exigência de correção, refazimento ou regularização, conforme o Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis, assegurado o processamento e o pagamento das parcelas incontroversas regularmente executadas e devidas, na forma da legislação aplicável.

11.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada, quando exigível, da comprovação da manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista da DETENTORA, conforme o Termo de Referência e a legislação aplicável. Caso seja constatada irregularidade, a DETENTORA será formalmente notificada para regularizar sua situação ou apresentar justificativa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração, sem prejuízo das medidas administrativas legalmente cabíveis. A irregularidade não autorizará, por si só, a retenção de pagamento relativo a serviços efetivamente executados, recebidos e regularmente liquidados, ressalvadas as hipóteses legais de retenção, glosa ou compensação.

11.5. Sobre os pagamentos incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente. Quando a DETENTORA for optante pelo Simples Nacional, não serão efetuadas as retenções dos tributos abrangidos por esse regime, quando legalmente aplicável, desde que comprove regularmente sua condição, observadas as hipóteses e exigências legais pertinentes.

11.6. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade do Município de Anhembi/SP, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice e dos critérios estabelecidos no Edital, no Termo de Referência ou no respectivo instrumento de contratação, desde que a DETENTORA não tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o atraso.

11.7. O pagamento não afasta a responsabilidade da DETENTORA pela adequada execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados e pela correção de vícios ou defeitos, inclusive durante o período de garantia, nos termos do Edital, do Termo de Referência, desta Ata e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação aplicável.

12.2. Os quantitativos registrados constituem limites máximos para eventuais contratações, não estando a Administração obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos previstos. As contratações decorrentes desta Ata deverão observar os quantitativos registrados, os preços e as demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos de contratação.

12.3. As alterações quantitativas dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes desta Ata, quando juridicamente cabíveis, deverão observar os limites, as condições e os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sem que tais alterações impliquem acréscimo dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constitui infração administrativa, sujeitando a DETENTORA às sanções previstas nesta cláusula e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a prática de qualquer das condutas previstas no art. 155 da referida Lei, observadas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração.

13.2. Para os fins desta Ata e das contratações dela decorrentes, poderão caracterizar descumprimento das obrigações assumidas, conforme o caso, as seguintes condutas, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) dar causa à inexecução parcial ou total dos serviços contratados;

b) retardar injustificadamente a execução ou a conclusão dos serviços nos prazos estabelecidos na ordem de serviço;

c) deixar de executar, total ou parcialmente, os serviços regularmente autorizados;

d) executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas, os materiais, os métodos de instalação ou as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta aceita ou na ordem de serviço;

e) empregar materiais em desacordo com as especificações contratadas ou de qualidade inadequada;

f) deixar de corrigir, refazer ou regularizar, no prazo estabelecido, serviços ou materiais recusados pela fiscalização;

g) descumprir as obrigações relativas à segurança do trabalho, à proteção do patrimônio público, à limpeza do local ou à destinação adequada dos resíduos gerados;

h) deixar de manter as condições de habilitação exigidas durante a execução das obrigações decorrentes da Ata, quando legalmente exigível, ou descumprir outras obrigações assumidas na contratação;

i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;

j) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

k) comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza; ou

l) praticar outras condutas enquadradas como infrações administrativas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observados os requisitos legais, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. A sanção de multa será aplicada conforme a natureza da infração e os critérios estabelecidos nesta cláusula e no Termo de Referência, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.5. Observado o disposto no Termo de Referência, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

a) Multa moratória: de **0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor da ordem de serviço em atraso, limitada a **30 (trinta) dias**, após os quais poderá ser caracterizada a inexecução da obrigação;

b) Multa compensatória por inexecução parcial: de **10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviço**, em caso de inexecução parcial injustificada das obrigações assumidas;

c) Multa compensatória por inexecução total: de **20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela da Ata de Registro de Preços não executada**, conforme o caso, em razão da inexecução total injustificada da obrigação.

13.6. A definição da sanção aplicável considerará os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Anhembi/SP.

13.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, observados os requisitos, a competência e o procedimento estabelecidos na legislação.

13.9. A aplicação de multa não impede a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis, inclusive cumulativamente, nos termos do art. 156, § 7º, da referida Lei.

13.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos, os prazos e as competências previstos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

13.11. A aplicação de qualquer sanção não exime a DETENTORA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nem afasta outras responsabilidades legalmente cabíveis.

13.12. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, observadas as condições legais aplicáveis, sem prejuízo da extinção unilateral da contratação e da aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o art. 162 da referida Lei.

13.13. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à DETENTORA ou cobradas judicialmente, observados os procedimentos legais aplicáveis, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

13.14. As sanções previstas nesta cláusula não afastam a adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, conforme a natureza da ocorrência e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, quando a gravidade ou a natureza da ocorrência justificar o cancelamento do registro;

14.1.2. Não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho, a ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa devidamente aceita;

14.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao preço praticado no mercado, após regular negociação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

14.1.4. Deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, quando essa circunstância comprometer a continuidade do cumprimento das obrigações decorrentes da Ata;

14.1.5. Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando seus efeitos alcançarem o Município de Anhembi/SP e impedirem a manutenção do registro, observada a abrangência e a duração da penalidade aplicada;

14.1.6. Dar causa à inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, quando a gravidade da conduta justificar o cancelamento do registro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

§ 1º. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por decisão fundamentada da autoridade competente do Órgão Gerenciador, assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro quando ocorrer fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a análise e decisão do Órgão Gerenciador.

§ 3º. O pedido de cancelamento apresentado pelo fornecedor deverá ser formalizado por escrito e acompanhado dos documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, permanecendo o fornecedor responsável pelo cumprimento das obrigações regularmente assumidas até a decisão administrativa sobre o pedido, salvo determinação expressa em contrário da Administração.

§ 4º. O cancelamento do registro não prejudicará a aplicação das sanções administrativas eventualmente cabíveis em razão de fatos ocorridos anteriormente à sua efetivação, nem afastará a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos causados à Administração.

§ 5º. O cancelamento do registro de preços não implicará, por si só, a extinção automática dos contratos ou instrumentos equivalentes já formalizados com fundamento nesta Ata, cuja extinção deverá observar as hipóteses, os procedimentos e as consequências previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso.

§ 6º. Nas hipóteses de cancelamento do registro, o Órgão Gerenciador poderá adotar as providências necessárias à continuidade do atendimento da demanda administrativa, observadas a legislação aplicável e as condições do procedimento de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 2.626, de 21 de dezembro de 2023, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência, da proposta aceita e dos demais documentos integrantes do processo licitatório.

15.2. Aplicam-se, subsidiariamente e no que couber, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado, desde que compatíveis com o regime jurídico-administrativo e com as normas que regem as contratações públicas.

15.3. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as demais normas pertinentes, respeitados os princípios que regem as contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

16.1. A DETENTORA da Ata deverá observar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, os padrões de ética, integridade e boa-fé, abstendo-se, por si, por seus representantes, empregados ou terceiros que atuem em seu nome, de praticar atos que possam caracterizar fraude, corrupção, conluio, manipulação ou qualquer outra conduta ilícita relacionada à licitação ou à execução do objeto.

16.2. Para os fins desta cláusula, são vedadas, entre outras, as seguintes condutas:

a) oferecer, prometer, dar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida com o objetivo de influenciar ato ou decisão de agente público ou de qualquer pessoa envolvida no procedimento de contratação ou na execução do objeto;

b) apresentar declaração ou documentação falsa, omitir informação relevante ou praticar ato fraudulento destinado a influenciar o procedimento licitatório ou a execução da contratação;

c) combinar, ajustar ou estabelecer acordo com outros licitantes ou fornecedores com o objetivo de frustrar ou comprometer o caráter competitivo da licitação;

d) praticar atos destinados a dificultar, impedir ou comprometer a fiscalização, o acompanhamento da execução dos serviços ou a apuração de irregularidades pela Administração;

e) praticar qualquer outra conduta que configure infração administrativa, ato lesivo à Administração Pública, ato de improbidade administrativa, ilícito civil ou crime, conforme os requisitos e as disposições da legislação aplicável.

16.3. A constatação de conduta que possa configurar infração ou ilícito relacionado à contratação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

16.4. A aplicação de sanções administrativas não prejudica a adoção das demais medidas civis e penais cabíveis, quando caracterizados os respectivos ilícitos, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, observado o disposto no Termo de Referência e na legislação aplicável.

17.2. Decorrido o interregno mínimo de 01 (um) ano, em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha legalmente a substituí-lo, mediante requerimento da DETENTORA e análise da Administração, observados os requisitos legais e a formalização do ato administrativo correspondente.

17.3. O reajustamento previsto no item 17.2 não se confunde com a revisão dos preços registrados ou com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das contratações decorrentes desta Ata, institutos que possuem fundamentos e pressupostos próprios e serão analisados conforme a legislação aplicável.

17.4. Os preços registrados poderão ser revistos, mediante procedimento administrativo, nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando houver alteração comprovada dos preços praticados no mercado, de modo que os preços registrados se tornem superiores ou inferiores aos valores de mercado, observados os procedimentos previstos no art. 82, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

17.5. O pedido de revisão dos preços registrados ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro de contratação decorrente desta Ata deverá ser formalizado pelo interessado e acompanhado de documentação idônea que comprove o fato que fundamenta o pedido, sua repercussão efetiva sobre os custos e o nexo entre o evento alegado e o desequilíbrio apontado, cabendo à Administração instruir, analisar e decidir fundamentadamente, nos termos da legislação aplicável.

17.6. A revisão dos preços registrados e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das contratações decorrentes dependerão da comprovação dos respectivos pressupostos legais e da formalização do ato administrativo ou instrumento jurídico cabível, não sendo admitida alteração automática dos valores registrados ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

18.1. Nos termos da legislação vigente e dos atos de designação expedidos pela Administração, ficam estabelecidos os responsáveis pelo acompanhamento, gestão e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes:

I – Gestor da Ata de Registro de Preços:

Nome: _____

Cargo: _____

II – Fiscal da Ata de Registro de Preços:

Nome: Arnaldo José Ferreira da Silva

Cargo: Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos, ou servidor que venha a ser formalmente designado em sua substituição.

18.1.1. Compete ao **Gestor da Ata**, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação e nos atos de designação:

a) coordenar o acompanhamento administrativo da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes;

b) acompanhar os saldos registrados e as contratações formalizadas;

c) acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos de contratação decorrentes;

d) promover ou solicitar as providências administrativas necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas pela DETENTORA;

e) manter a interlocução com a DETENTORA e com os setores da Administração envolvidos nas contratações;

f) receber e analisar, no âmbito de suas atribuições, as ocorrências e informações encaminhadas pelo Fiscal da Ata;

g) adotar as providências administrativas de sua competência ou encaminhar à autoridade competente as situações que demandem decisão ou providência superior, diante de descumprimentos, irregularidades ou ocorrências verificadas durante a execução;

h) acompanhar os procedimentos relativos a eventuais alterações, revisões de preços, cancelamento do registro e demais ocorrências relacionadas à Ata, observadas as competências e os procedimentos legalmente estabelecidos;

i) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA, quando exigível, e promover o recebimento definitivo dos serviços, após o recebimento provisório realizado pelo Fiscal da Ata, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência;

j) manter, juntamente com os registros pertinentes, o histórico das ocorrências e das providências adotadas durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes.

18.1.2. Compete ao **Fiscal da Ata**, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação e nos atos de designação:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de instalação, substituição e manutenção de calhas, rufos, condutores e elementos correlatos;

b) realizar, juntamente com o preposto da DETENTORA, o levantamento dos serviços e quantitativos necessários para cada demanda, providenciando o registro fotográfico prévio e a elaboração de planilha consolidada, assinada pelos envolvidos;

c) emitir as ordens de serviço, acompanhadas das respectivas notas de empenho, indicando o local, os itens, os quantitativos estimados e o prazo de execução, conforme o Termo de Referência e as atribuições formalmente estabelecidas;

d) verificar a conformidade dos materiais empregados e dos serviços executados com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na proposta aceita, na Ata e na respectiva ordem de serviço;

e) acompanhar os prazos de início e conclusão dos serviços, observando os prazos ordinários e as condições de atendimento de urgência estabelecidos no Termo de Referência;

f) verificar as condições de execução, incluindo caimento, fixação, emendas, vedação, estanqueidade e escoamento, conforme aplicável ao serviço executado;

g) verificar o cumprimento das normas de segurança do trabalho pertinentes, podendo determinar a paralisação de atividades que apresentem condições inseguras, nos limites de suas atribuições;

h) registrar as ocorrências relacionadas à execução e comunicar formalmente ao Gestor da Ata eventuais irregularidades, atrasos ou desconformidades identificadas;

i) solicitar a correção, o refazimento ou a substituição de materiais e serviços desconformes, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

j) acompanhar e verificar a efetiva correção das falhas e a regularização dos serviços recusados;

k) realizar a medição dos serviços efetivamente executados, com conferência no local e registro fotográfico antes e depois da intervenção, quando aplicável;

l) promover o recebimento provisório dos serviços, mediante termo detalhado, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência;

m) encaminhar ao Gestor da Ata as informações e os documentos necessários ao recebimento definitivo, à avaliação do cumprimento das obrigações e às providências administrativas cabíveis;

n) comunicar tempestivamente à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições, inclusive aquelas que possam demandar apuração de responsabilidade ou aplicação de sanções;

o) manter os registros e documentos relativos à fiscalização, conforme exigido pela legislação e pelos procedimentos administrativos aplicáveis.

18.1.3. O Gestor e o Fiscal da Ata deverão comunicar tempestivamente à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições ou que possam comprometer o regular cumprimento das obrigações assumidas pela DETENTORA, sem prejuízo da adoção das providências que estejam dentro de suas respectivas competências.

18.1.4. A atuação do Gestor e do Fiscal da Ata não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade dos materiais, à adequação e à segurança dos serviços executados e à reparação de danos causados à Administração ou a terceiros.

18.1.5. O recebimento provisório ou definitivo, bem como o atesto dos serviços, não afasta a responsabilidade da DETENTORA por vícios, defeitos ou desconformidades constatados posteriormente, nem a garantia prevista no Termo de Referência, observado o prazo de 12 (doze) meses contado do recebimento definitivo de cada ordem de serviço.

18.1.6. O Gestor e o Fiscal da Ata poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante ato formal da Administração, devendo a alteração ser devidamente registrada nos autos do processo administrativo.

18.1.7. A fiscalização será exercida de forma a assegurar o cumprimento das condições estabelecidas na presente Ata, no Edital, no Termo de Referência e nas contratações dela decorrentes, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à DETENTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conchas/SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de sua execução que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta estabelecidas em lei.

19.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, física ou eletronicamente, na forma admitida pela legislação aplicável, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Local e Data.

_____ _____

Prefeito Municipal ***Representante Legal do Fornecedor***

De acordo:
TESTEMUNHAS:

_____ _____

NOME: ***NOME:***
CPF: ***CPF:***

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: MUNICÍPIO DE ANHEMBI, Estado de São Paulo, com sede administrativa na Praça Prefeito Ismael Morato do Amaral, nº 67, Centro, Anhembi/SP, CEP 18.630-035, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.135/0001-00.

DETENTORA: : _____ – CNPJ _____- I.E. _____0 – RUA _____ n°_____, BAIRRO _____ CIDADE_____ ESTADO _____CEP _____.

OBJETO:

Valor total do registro: R$

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do
"Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Anhembi, 00 de Novembro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:
CPF:
Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR.
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 84/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 55/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Modelo de **DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL**
(A Declaração deverá ser redigida em papel timbrado da licitante).

PREGÃO Nº: 55/2026
PROPONENTE:
CNPJ Nº: **IE Nº:**
ENDEREÇO:
BAIRRO: **CIDADE:**
TELEFONE: **E-MAIL:**

Atendendo às exigências do edital da licitação em epígrafe, a proponente supra qualificada **DECLARA** que:

1. Tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos;
2. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar por ato da Administração Pública nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração;
3. Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.
4. Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
5. Sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/13.
6. São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumimos todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal.
7. Que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, bem como cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital.
8. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
9. Que a proposta foi elaborada de forma independente.
10. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
11. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

_____,___ de _____de 2026.

_____
NOME:
RG:
CPF:
CARGO:

ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 84/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 55/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Modelo de **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP**
(A Declaração deverá ser redigida em papel timbrado da licitante).
(APENAS SE FOR APLICÁVEL A EMPRESA)

PREGÃO Nº: 55/2026
PROPONENTE:
CNPJ Nº: **IE Nº:**
ENDEREÇO:
BAIRRO: **CIDADE:**
TELEFONE: **E-MAIL:**

A empresa supracitada, através de seu Representante Legal e em conjunto com seu Contador que ao final assinam, atendendo as exigências da licitação em epígrafe **DECLARA EXPRESSAMENTE** que:

1. Cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º[1].

2. Está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

3. Não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

4. São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumimos todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal.

_____,___ de _____de 2026.

_____
Representante Legal
NOME:
RG:
CPF:

[1] Art. 3º - Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

ANEXO VI
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 84/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 55/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
AUDESP FASE IV
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

SÓCIO 1 – Sócio Administrador

Nome completo:	
Endereço residencial:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
E–mail institucional:	
Email pessoal:	
Telefone institucional:	
Telefone pessoal:	

SÓCIO 2 (CASO HAJA)

Nome completo:	
Endereço residencial:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
E–mail institucional:	
Email pessoal:	
Telefone institucional:	
Telefone pessoal:	

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO (PROCURADOR OU SÓCIO ADMINISTRADOR)

Nome completo:	
Endereço residencial:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
Nacionalidade:	

Estado Civil:	
Cargo/Função:	
E–mail institucional:	
Email pessoal:	
Telefone institucional:	
Telefone pessoal:	

ANEXO VII
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 84/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 55/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(A Declaração deverá ser redigida em papel timbrado da licitante).

.

PROPONENTE:
CNPJ Nº: IE Nº:
ENDEREÇO:
BAIRRO: CIDADE:
TELEFONE: E-MAIL:

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de instalação, substituição e manutenção de calhas, rufos, condutores e elementos correlatos nos prédios públicos do Município de Anhembi/SP, com fornecimento de.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit. máx.	Valor total
01	Manutenção e limpeza de calhas, rufos e condutores	m	6.959	R$	R$
02	Calha beiral – chapa galv. nº 26 – corte 0,30 m	m	470,54	R$	R$
03	Calha beiral – chapa galv. nº 26 – corte 0,50 m	m	450,32	R$	R$
04	Calha beiral – chapa galv. nº 26 – corte 0,40 m	m	460,44	R$	R$
05	Calha beiral – chapa galv. nº 26 – corte 0,60 m	m	571,76	R$	R$
06	Calha embutida – chapa galv. nº 26 – corte 0,40 m	m	750,56	R$	R$
07	Calha embutida – chapa galv. nº 26 – corte 0,60 m	m	890,44	R$	R$
08	Calha embutida – chapa galv. nº 26 – corte 0,80 m	m	870,35	R$	R$
09	Sobrecalha – chapa galv. nº 26 – 10 a 15 cm	m	900,85	R$	R$
10	Rufo – chapa galv. nº 26 – 25 a 35 cm	m	540,23	R$	R$
11	Rufo – chapa galv. nº 26 – 40 a 50 cm	m	436,30	R$	R$
12	Tubo metálico (condutor) – 100 mm	m	617,50	R$	R$
13	Bocal metálico – 100 mm	un	662,50	R$	R$
14	Encapamento metálico (galvalume) – beiral/platibanda	m	600,45	R$	R$
15	Retirada e recolocação de telhas (m²)	m²	1.500	R$	R$

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit. máx.	Valor total
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE					R$

Senhor (a) Pregoeiro (a):

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do **PREGÃO ELETRONICO Nº 55/2026**, retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.
Declaramos, ainda que concordamos, e tomarmos conhecimento das suas condições, propomos fornecer, sob nossa integral responsabilidade, a aquisição dos produtos nas condições, local e prazos neles constantes que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.
Eu, (nome completo e qualificação do representante legal da empresa), RG nº_____,
CPF/MF n.º _____, (cargo/função na empresa), **DECLARO** pela apresentação da presente proposta, sob as penalidades legais, em nome da empresa (razão social da empresa) que nos preços dispostos acima, encontram - se incluídos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive as relativas ao pagamento do pessoal (transporte, alimentação, estadia, salários, encargos sociais e quaisquer outros) bem como quaisquer outras despesas, inclusive as relativas a impostos, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas com a aquisição dos produtos constante de nossa proposta, objeto da presente licitação.

Informações Complementares
Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo da execução:
Condições de pagamento:
Banco/agência/conta:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:

Carimbo
Local e data.

_____
NOME:
RG:
CPF:
CARGO: